MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

https://www.itarana.es.gov.br/portal/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

000902/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=65fb17d3-11b9-469b-bd1a-d200026c1fb9

Chave de acesso: 65fb17d3-11b9-469b-bd1a-d200026c1fb9

AUTUADO EM	**Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026**
LOCAL DA AUTUAÇÃO	**PROTOCOLO E ARQUIVO**
AUTUADO POR	**FLAVIA DE MARTIN DOMINICINI**
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFICIO SEMUS Nº 126/2026 - Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul.

DATA:**25/02/2026**

Assinado por FLAVIA DE MARTIN DOMINICINI
128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2026 14:55:25

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Março de 2026, visando à formalização do Contrato de Rateio para vigência no exercício de 2026.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

1.4. PRIORIDADE:

Alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A demanda possui caráter essencial e contínuo, estando diretamente relacionada à garantia do acesso da população do Município de Itarana/ES a serviços públicos de saúde de média complexidade. A ausência de formalização tempestiva do contrato de rateio comprometeria a continuidade da prestação dos serviços, com riscos

assistenciais relevantes, aumento de filas de espera e impactos negativos à integralidade do cuidado em saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A formalização da presente demanda decorre da necessidade permanente de assegurar à população do Município de Itarana/ES o acesso regular, contínuo e organizado a serviços públicos de saúde especializados, cuja execução direta pelo Município mostra-se limitada em razão de restrições estruturais, técnicas e operacionais.

A atuação consorciada por meio do CIM Pedra Azul, do qual o Município é ente consorciado, permite a organização regional da oferta assistencial, o compartilhamento de recursos, a ampliação da capacidade de atendimento e a racionalização dos custos, constituindo solução administrativa legítima e eficiente para o atendimento do interesse público.

A celebração do Contrato de Rateio é, portanto, condição indispensável para viabilizar o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, assegurando previsibilidade orçamentária, continuidade da assistência e observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A demanda compreende o rateio das despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na rubricas e valores orçamentários aprovados pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde**, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

3.1. Descrição dos serviços e estimativa de valores:

Item	Descrição	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

1	Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras: **a)** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; **b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público; **c)** custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas; **d)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados. **e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO; **f)** Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de	Serv.	1	R$ 136.458,81	R$ 136.458,81

experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

g) Outras despesas, cuja realização ou execução seja, aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

4. RESPONSÁVEIS PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Os responsáveis por impulsionar o processo de formalização da presente demanda são:

Vanessa Arrivabene

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

Portaria nº 06/2025

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 25/02/2026 15:04:59

Édipo freire de Almeida

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula nº 003555

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 25/02/2026 15:06:03

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Rateio serão exercidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Termo de Designação específico.

O Gestor do Contrato de Rateio será o(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, a quem competirá a supervisão geral da execução, a validação das informações encaminhadas pelo Consórcio, a articulação institucional necessária e a adoção das providências administrativas cabíveis.

O Fiscal Administrativo e, quando necessário, os Fiscais Técnicos serão formalmente designados, com definição clara de atribuições, responsabilidades e substituições, observadas as normas internas do Município.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº 000126/2026 **Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde**	**Termo SEMUS nº 000014/2026**

1. **Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. **Indicação e designações:**

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Saúde, Vanessa Arrivabene

2.2 Fiscal do Contrato titular: **Édipo Freire de Almeida**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Fiscal do Contrato substituto: Oscar Neto de Lima, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

3.Objeto da fiscalização: A execução da Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul.

4. **Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026**

Cientes:

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 25/02/2026 15:13:43

Fiscal do Contrato titular

Cargo: Agente Administrativo

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA 128.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 25/02/2026 15:13:08

Fiscal do Contrato substituto

Cargo: Assistente Administrativo

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista os objetivos de criação e funcionamento do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul;

Considerando a Lei nº 816/2008, que autorizou o ingresso do município de Itarana – ES no Consórcio;

Objetivando **o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde**, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado;

Nesse contexto, a contratação do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul, do qual o Município de Itarana/ES é ente consorciado, configura alternativa legítima, eficiente e compatível com a realidade municipal, permitindo o compartilhamento de recursos, a organização regional da oferta assistencial e a racionalização dos custos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO.

Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal n° 2.281/2025, que regulamenta o ETP no âmbito do Município de Itarana/ES, adotando-se a modalidade de ETP simplificado, nos termos por ele admitidos. Tal opção justifica-se em razão da natureza jurídica do ajuste, consistente em contrato de rateio celebrado entre entes públicos consorciados, que não envolve competição de mercado ou seleção de fornecedores, bem como pelo fato de que a execução associada dos serviços de saúde por meio do consórcio público já vem sendo realizada de forma contínua e reiterada em exercícios anteriores, com parâmetros técnicos, operacionais e orçamentários previamente consolidados.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O modelo adotado prevê que a execução dos serviços ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a publicação do contrato até o dia 31/12/2026, observada a disponibilidade orçamentária e a programação assistencial do Município, com o

pagamento em parcela única. Dessa forma, será remunerado o valor global pactuado para a contratação.

A estimativa global de serviços representa, portanto, a garantia do efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO.

Esse modelo favorece a absorção de variações sazonais de demanda, assegura previsibilidade financeira ao Município e ao consórcio público e preserva a lógica de economia de escala inerente à execução associada dos serviços de saúde.

VI – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R$ 136.458,81 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, com base na rubricas e valores orçamentários aprovados pela Assembleia Geral.

A definição do valor considerou, ainda, a capacidade orçamentária do Município e a previsibilidade financeira requerida para a execução associada dos serviços. O montante busca assegurar a sustentabilidade financeira da política pública de saúde, evitando descontinuidade dos serviços ou comprometimento de outras ações essenciais do sistema municipal.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não comporta parcelamento, em razão de sua natureza técnica, administrativa e operacional. O objeto envolve a prestação integrada de serviços públicos de saúde, executados de forma associada, sob gestão centralizada do consórcio público, com regulação regional, padronização de procedimentos e coordenação única das atividades assistenciais e administrativas.

O parcelamento do objeto, além de inviável do ponto de vista operacional, comprometeria a eficiência da execução, a uniformidade dos serviços prestados e o controle administrativo e financeiro da contratação. A fragmentação da prestação afastaria os ganhos de escala proporcionados pela atuação consorciada e poderia gerar descontinuidade do atendimento, prejuízo à integralidade da assistência e aumento de custos indiretos para o Município.

Dessa forma, a contratação global, em parcela única anual, revela-se a alternativa mais adequada para assegurar eficiência, economicidade e efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À luz das análises realizadas, conclui-se que a contratação do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul é adequada, necessária e compatível com o interesse público, constituindo solução eficiente para o atendimento das demandas de serviços especializados de saúde do Município de Itarana/ES.

A solução proposta fortalece a rede regional de atenção à saúde, contribui para a redução de filas de espera, melhora a capacidade de resposta do sistema municipal e assegura a continuidade da prestação dos serviços, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam a política pública de saúde.

XIV – ANÁLISE DE RISCOS

A contratação apresenta riscos inerentes à prestação continuada de serviços públicos de saúde, dentre os quais se destacam: eventual interrupção ou atraso na execução dos serviços, insuficiência de capacidade operacional para absorção da demanda projetada, falhas na integração entre a rede municipal e a estrutura regional do consórcio e dificuldades no acompanhamento da execução assistencial e financeira.

Esses riscos podem ser mitigados por meio da formalização adequada da relação entre o Município e o consórcio público, da definição clara das responsabilidades das partes, do acompanhamento sistemático da execução dos serviços e da exigência de relatórios de aplicação dos recursos, permitindo a identificação tempestiva de desvios e a adoção de medidas corretivas.

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

1. ESPECIFICAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO	Risco de descrição insuficiente ou imprecisa do escopo dos serviços, padrões técnicos ou quantitativos, podendo comprometer a qualidade da execução.	Baixa	Alto	Revisão técnica do Termo de Referência; detalhamento do escopo; definição de indicadores de desempenho; alinhamento com normas do SUS.
2. CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTE DO PRESTADOR	Risco de o contratado não possuir estrutura, equipe ou expertise compatíveis com a demanda e complexidade dos serviços.	Baixa	Alto	Exigência de comprovação técnica; análise de capacidade operacional; verificação de experiência prévia.
3. INTERRUPÇÃO OU ATRASO NA PRESTAÇÃO	Risco de descontinuidade ou atrasos na execução dos serviços, impactando o atendimento			Estabelecimento de cronograma; cláusulas de penalidade; monitoramento contínuo; plano de contingência.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DOS SERVIÇOS	aos usuários.	Média	Muito Alto	
4. NÃO CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS E REGULAMENTARES	Risco de execução em desacordo com normas sanitárias ou legislações vigentes.	Média	Muito Alto	Exigência de licenças e alvarás; fiscalização técnica; auditorias periódicas; exigência de conformidade regulatória.
5. FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTE OU INEFICAZ	Risco de falhas na fiscalização contratual devido à sobrecarga ou ausência de capacitação dos fiscais.	Média	Alto	Designação formal de fiscais; capacitação continuada; uso de checklists; registros sistemáticos e relatórios periódico

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Legenda de Níveis - Mapa de Riscos

NÍVEL	CORES	DESCRIÇÃO
Muito alto	Vermelho	Situações críticas que podem comprometer gravemente a continuidade dos serviços, exigindo resposta imediata.
Alto	Laranja	Eventos com potencial significativo de prejudicar a execução contratual, demandando prevenção e acompanhamento contínuo.
Médio	Amarelo	Situações de impacto moderado, geralmente administradas com controles existentes, exigindo monitoramento regular.
Baixo	Verde	Eventos de baixo impacto e fácil correção, exigindo apenas acompanhamento eventual.

XVI. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Portaria 006/2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 25/02/2026 15:19:20

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 25/02/2026 15:19:54

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 06/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo Técnico tem por finalidade contextualizar, fundamentar e subsidiar a formalização de Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul, instrumento este previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 como meio legítimo de cooperação federativa para a execução descentralizada de serviços públicos.

1.2. O Município de Itarana/ES integra o quadro de entes consorciados do CIM PEDRA AZUL, participando de sua governança institucional e das deliberações da Assembleia Geral, inclusive quanto à aprovação do orçamento anual e das tabelas de serviços ofertados. Nesse contexto, a formalização do contrato de rateio constitui etapa necessária para viabilizar a execução material das ações e serviços públicos pactuados.

1.3. O objeto do contrato de rateio tem por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde.

1.4. Os serviços serão disponibilizados de forma continuada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as deliberações institucionais do Consórcio.

1.5. Trata-se, portanto, de instrumento de cooperação interadministrativa, celebrado entre entes públicos consorciados, que não se confunde com contratação administrativa com terceiros nem se submete ao regime jurídico da licitação ou da dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. REGIME JURÍDICO E NATUREZA DO AJUSTE

2.1. O ajuste a ser formalizado possui natureza jurídica de **contrato de rateio**, caracterizando-se como instrumento de cooperação federativa celebrado entre entes públicos consorciados, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005.

2.2. Nesse tipo de ajuste, não há relação de mercado, competição, seleção de fornecedor ou aquisição de bens e serviços junto a particulares. O consórcio público atua como extensão institucional dos próprios entes consorciados, executando

atividades que lhe foram delegadas no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

2.3. Em razão dessa natureza jurídica específica, o contrato de rateio não se enquadra como contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021, não sendo exigíveis, como condição de validade, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou a adoção de procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação.

2.4. Sem prejuízo disso, a Administração Pública deve observar, na formalização e execução do ajuste, os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, controle e prestação de contas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

3.1. A celebração do Contrato de Rateio encontra-se precedida de Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, no qual foram analisadas a necessidade pública, a viabilidade administrativa, a estimativa de custos, os riscos envolvidos e a adequação da solução consorciada para atendimento das demandas de saúde do Município de Itarana/ES.

3.2. O presente Termo de Referência guarda coerência material com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, servindo como instrumento complementar de detalhamento operacional, financeiro e administrativo da execução do ajuste, sem prejuízo da autonomia jurídica e funcional de cada documento.

3.3. A formalização do contrato de rateio encontra respaldo no regime jurídico próprio dos consórcios públicos, instituído pela Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos.

3.4. Nos termos do art. 8 da referida Lei, o contrato de rateio é o instrumento adequado para regular as obrigações assumidas pelos entes consorciados em relação à execução de serviços públicos pelo consórcio, conferindo segurança jurídica à transferência da execução e ao repasse de recursos financeiros.

Complementarmente, aplicam-se ao presente ajuste:

- o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

- o Protocolo de Intenções do CIM PEDRA AZUL, devidamente ratificado pelos entes consorciados;
- o Estatuto do Consórcio e seus atos normativos internos;
- as Resoluções Orçamentárias e administrativas aprovadas pela Assembleia Geral;
- a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, no que couber.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de relação interadministrativa de cooperação federativa, o contrato de rateio não se submete às normas procedimentais da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.6. A celebração do contrato de rateio com o CIM PEDRA AZUL decorre de necessidade administrativa concreta do Município de Itarana/ES de assegurar à população local o acesso regular, contínuo e organizado a serviços públicos de saúde, especialmente aqueles de média complexidade que, isoladamente, demandariam estrutura técnica, administrativa e financeira de difícil manutenção no âmbito municipal.

3.7. A atuação consorciada permite a organização regionalizada da oferta de serviços, promovendo racionalização de recursos públicos, padronização de procedimentos e fortalecimento da rede assistencial, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

3.8. Além disso, a utilização do consórcio público como executor dos serviços possibilita maior previsibilidade orçamentária, compartilhamento de custos entre os entes consorciados e aprimoramento dos mecanismos de governança e controle, fatores relevantes para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde.

3.9. Dessa forma, a formalização do contrato de rateio revela-se medida adequada, necessária e proporcional para o atendimento do interesse público e para a consecução das finalidades institucionais do Consórcio e do Município.

4. DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.6. 4.1. O escopo dos serviços a serem executados pelo CIM PEDRA AZUL compreende o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde.

Os serviços serão disponibilizados de forma continuada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as deliberações, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto Federal n° 6.017/2007, Portaria MS n° 1.010/2012, Portaria MS n° 356/2013 e Portaria MS n° 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao objeto.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de maneira continuada, respeitados as normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os atos normativos internos do Consórcio.

Segue abaixo o detalhamento do quantitativo do serviço disponibilizado para atendimento das necessidades municipais pactuadas:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor total	Valor total
01	Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras: **a)** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; **b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público; **c)** custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas; **d)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários	01 Serviço		

ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.	R$ 136.458,81	R$ 136.458,81
e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;		
f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;		
g) Outras despesas, cuja realização ou execução seja, aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.		

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto do Contrato de Rateio ocorrerá de forma **continuada**, ao longo de sua vigência, mediante a disponibilização, pelo CIM PEDRA AZUL, de sua estrutura administrativa, técnica e operacional para atendimento das demandas do Município de Itarana/ES.

5.2. O CIM PEDRA AZUL será responsável pela organização da oferta, contratação e gestão dos prestadores, execução financeira e consolidação das informações assistenciais, cabendo ao Município acompanhar, fiscalizar e validar a execução no âmbito de suas competências institucionais.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento observará o critério de parcela única, observando-se como data limite o dia 31 de março de 2026, limitado ao montante financeiro disponível e ao teto anual estimado pactuado no Contrato de Rateio.

6.2. O pagamento das obrigações decorrentes do presente instrumento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no Decreto Municipal nº 2.188/2025, sem prejuízo das exceções legalmente admitidas, bem como as demais disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 4.320/1964.

6.3. A liquidação da despesa ocorrerá após a apresentação de toda documentação fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária exigida no processo de contratação, conforme a natureza do objeto (bens ou serviços).

6.4. Os critérios de medição, quando aplicáveis, serão definidos no respectivo Termo de Referência ou instrumento convocatório, de acordo com as características do objeto, podendo envolver medições por unidade, por parcela executada, por evento, por demanda, por quilometragem, por hora técnica, por produtividade ou outro parâmetro tecnicamente pertinente, desde que devidamente atestado pela área requisitante.

6.5. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração após o prazo acima estabelecido, será devida indenização financeira calculada conforme fórmula abaixo:

$$= * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal (parcela única);

ND = Número de dias em atraso.

6.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.8. O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.9. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as rubricas, os valores orçamentários e critério de rateio aprovados em Assembleia Geral.

6.10. O pagamento referente ao valor do repasse será feito por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco 021 – Banco do Estado do Espirito Santo - BANESTES, Agência nº 062 – conta corrente 28.730.63-8 (Domingos Martins - ES)** ou outro que vier a ser indicado.

7. VALOR ESTIMADO E FORMA DE CUSTEIO

7.1. O valor estimado para a execução dos serviços objeto do contrato de programa é de **R$ 136.458,81 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, conforme as rubricas, os valores orçamentários e critério de rateio aprovados em Assembleia Geral.

7.2. O custeio das despesas decorrerá de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as regras de repasse, controle e prestação de contas estabelecidas no contrato de rateio e nos atos normativos do Consórcio.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;

b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;

c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do deposito realizado;

d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;

e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

8.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;

d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;

f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

9. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato de rateio serão exercidas pelo Município de Itarana/ES, por meio de servidor designado, sem prejuízo das competências institucionais do CIM PEDRA AZUL e da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

9.2. O acompanhamento da execução abrangerá, especialmente:

- a verificação da conformidade dos serviços prestados com o objeto pactuado;
- a aferição do repasse e da correta aplicação dos recursos;
- a avaliação dos resultados alcançados e da efetividade da política pública.

9.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Unidade Requisitante, ou por seus respectivos substitutos, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade da execução com as condições pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.4. A fiscalização será exercida por Fiscal Administrativo e, quando a natureza do objeto exigir, por Fiscais Técnicos, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 e demais normativos internos aplicáveis.

9.5. O Fiscal Administrativo, bem como seu substituto, será formalmente designado por meio de Termo de Designação juntado aos autos do processo, competindo-lhe o acompanhamento contínuo da execução contratual, o controle documental, a verificação de prazos, a análise de medições e a adoção das providências necessárias diante de eventuais inconformidades.

9.6. Os Fiscais Técnicos, quando necessários, também serão indicados por meio de Termo de Designação específico, com definição clara de suas atribuições técnicas, bem como de seus respectivos substitutos, para atuação nas hipóteses de ausência ou impedimento.

9.7. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal da pasta demandante, a quem compete a supervisão geral da execução contratual, a articulação entre os setores envolvidos, a validação das providências adotadas pela fiscalização e a garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais até o encerramento da vigência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. A execução do Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL encontra respaldo na programação orçamentária regularmente aprovada para o exercício financeiro vigente e com as leis orçamentárias municipais.

10.2. Os recursos necessários ao custeio das obrigações assumidas pelo Município decorrem da participação do ente consorciado no rateio das despesas administrativas e operacionais do Consórcio, bem como da execução das ações e serviços públicos de saúde pactuados, observada a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e fiscal aplicável.

10.3. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente vinculadas à manutenção de consórcios intermunicipais de saúde, conforme classificação funcional-programática previamente definida, a saber:

- **Órgão:** 060 – Secretaria Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 060003 – Média e Alta Complexidade
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 0008 – Programa Saúde para Todos
- **Projeto/Atividade:** 2.028 – Manutenção de Consórcio Intermunicipal de Saúde
- **Elemento de Despesa:** 3.3.93.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Ficha:** 41,42 e 44
- **Fonte de Recurso:** 150000150000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.849,32	150000150000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.397,68	150000150000

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	280,81	150000150000
TOTAL - item I	**25.527,81**	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	110.931,00	150000150000
TOTAL - item II	**110.931,00**	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	**136.458,81**	

11. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio da celebração de **Contrato de Rateio**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, bem como das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio.

11.2. O presente Termo de Referência possui caráter **instrumental e orientativo**, sendo elaborado por opção administrativa do Município de Itarana/ES, com a finalidade de sistematizar o planejamento, o acompanhamento, a fiscalização e a execução das obrigações decorrentes do Contrato de Rateio, não se confundindo com os instrumentos típicos exigidos nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.3. A vigência do Contrato de Rateio será de 12 (doze meses) a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, em consonância com a Resolução Orçamentária aprovada pelo Consórcio para o exercício correspondente, podendo ser prorrogada mediante nova deliberação da Assembleia Geral, desde que mantido o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a permanência das condições que ensejaram a gestão associada dos serviços públicos de saúde.

11.4. A assinatura do Contrato de Rateio será realizada por meio eletrônico, mediante certificação digital válida, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do instrumento, nos termos da legislação vigente e das normas internas adotadas pelo Município e pelo Consórcio.

11.5. A execução do Contrato de Rateio ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do controle interno, do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da prestação de contas periódica pelo Consórcio, conforme previsto na legislação aplicável, no Estatuto do CIM PEDRA AZUL e nas deliberações de seus órgãos colegiados.

11.6. Por fim, registra-se que as disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica com o regime jurídico dos consórcios públicos, priorizando-se a cooperação federativa, a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Itarana/ES.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto contratual ocorra exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á àqueles estritamente indispensáveis à execução dos serviços, ao atendimento das rotinas administrativas, à fiscalização contratual, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das aqui previstas.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

12.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando estritamente necessário para a execução do objeto contratual ou mediante determinação legal ou judicial, devendo, nesses casos, assegurar que o terceiro observe padrões de segurança e confidencialidade equivalentes aos previstos neste instrumento.

12.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato deverão ser mantidos apenas pelo tempo necessário ao atendimento de suas finalidades, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de conservação exigidas por obrigação legal ou para resguardo de direitos das partes.

12.6. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade, inclusive em razão de falhas de segurança ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

12.7. O dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, enquanto perdurar a necessidade de preservação dos dados nos termos da legislação aplicável.

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores da Administração Municipal abaixo identificados, no exercício de suas atribuições legais e funcionais, com base nas informações técnicas e administrativas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, nas deliberações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES.

Elaboração técnica e administrativa:

Nome: Édipo Freire de Almeida
Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 003555
Unidade/Setor: Administrativo

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura:

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2026 15:21:57

A responsabilidade pelas informações, dados e justificativas constantes deste Termo de Referência é assumida pelos servidores acima indicados, nos limites de suas respectivas competências funcionais.

Ciência e aprovação:

Nome: Vanessa Arrivabene

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

Assinatura:

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2026 15:22:33

Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº ___/20__.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, inscrito no CNPJ sob nº....., com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na ....., nº. ..... – Bairro ....., CEP ....., doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr ....., por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, representados neste ato, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) _____, e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luciano Roncetti Pimenta – Prefeito de Afonso Cláudio**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM PEDRA AZUL, e pelas clausulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b55727a0-d525-440e-9f11-7463aa3b8019
MINUTA DE CONTRATO Nº 000033/2026

c) custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

g) Outras despesas, cuja realização ou execução seja, aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;

b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;

c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do deposito realizado;

d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;

e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b55727a0-d525-440e-9f11-7463aa3b8019
MINUTA DE CONTRATO Nº 000033/2026

Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;

d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;

f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b55727a0-d525-440e-9f11-7463aa3b8019
MINUTA DE CONTRATO Nº 000033/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO se obriga a repassar o valor anual de **R$ 136.458,81 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos),** podendo fazê-lo em parcela única ou em parcelas mensais. Em qualquer das modalidades escolhidas, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro. **No caso de opção pelo pagamento em parcelas mensais, o valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente. No caso de opção pelo pagamento em parcela única, o valor total deverá ser obrigatoriamente quitado até o término do primeiro trimestre do exercício financeiro pertinente.**

§1º – **O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO**, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco 021 – Banco do Estado do Espirito Santo - BANESTES, Agência nº 062 – conta corrente 28.730.63-8 (Domingos Martins - ES),** ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – **O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de 28/07/2026**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 15000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município).

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b55727a0-d525-440e-9f11-7463aa3b8019
MINUTA DE CONTRATO Nº 000033/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.849,32	
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.397,68	
4.4.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	280,81	
TOTAL - item I	**25.527,81**	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

Projeto / Atividade: (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município).

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	110.931,00	
TOTAL - item II	**110.931,00**	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	**136.458,81**	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá **vigência até 31/12/2026.**

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b55727a0-d525-440e-9f11-7463aa3b8019
MINUTA DE CONTRATO Nº 000033/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, com efeitos financeiros ao exercício pertinente ao ano de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, ... de ..... de 20___.

_____
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2026 15:26:22

_____
VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
CONSORCIADO

_____
Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b55727a0-d525-440e-9f11-7463aa3b8019
MINUTA DE CONTRATO Nº 000033/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPF nº

CPF nº

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b55727a0-d525-440e-9f11-7463aa3b8019
MINUTA DE CONTRATO Nº 000033/2026

ESTATUTO SOCIAL
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA

Ementa: Cria o Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. O Conselho Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana é uma Sociedade Civil de Direito Público, sem fins lucrativos, criada para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O Consórcio é constituído pelos Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante e por outros Municípios que vierem a aderir à Convenção do Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º. O Consórcio terá sua sede e foro itinerantes, tendo por base o domicílio do Presidente do Conselho de Prefeitos eleito.

Art. 4º. O Consórcio atuará em regime de estrita cooperação com as entidades congêneres, bem como os órgãos Estaduais e Federais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos básicos do Consórcio:

I - criar parcerias entre os municípios, para que de forma organizada e estruturada, com otimização dos seus recursos, possam vencer as limitações financeiras e estruturais, dando às populações um atendimento rápido e resolutivo, para as demandas secundárias e terciárias de saúde.

II - contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial e hospitalar, de que necessitar a população;

III- promover a execução de programas de educação sanitária da população;

IV - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando a obtenção de recursos para investimentos em projetos,

obras ou serviços de interesse regional, no campo de saúde e do saneamento básico;

V - buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantia de um sistema de referência e contra - referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatível com a realidade micro-regional;

d) asseguramento da participação das comunidades envolvidas no processo;

e) prestação de assistência técnica e administrativa aos consorciados;

VI - assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da saúde e do saneamento básico de suas populações;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico.

VIII - dentre outras são as prioridades do Consórcio:
a) Consultas especializadas;
b) Serviço de Apoio à diagnose e Terapia (SADT);
c) Compra conjunta ou fabricação de medicamentos;
d) Cirurgias gerais e especializadas;
e) Pronto Atendimento;
f) Exames Radiológicos;
g) Saúde Mental;
h) Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
i) Neonatologia;
j) Fisioterapia.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º- O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Administrativo de Prefeitos;
- diretoria
II - Conselho Curador;
III - Conselho Fiscal;

Seção I
Do conselho administrativo de prefeitos

Art. 7º. O Conselho Administrativo de Prefeitos é constituído pelos Chefes do Executivo em exercício, dos Municípios consorciados, tendo funções deliberativas e consultivas.

§ 1º. Na falta ou impedimento do titular, este será representado pelo Vice-Prefeito na composição do Conselho Administrativo de Prefeitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos não farão jus a qualquer remuneração.

§ 3º. O Conselho Administrativo de Prefeitos será regido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos entre os membros, pela maioria simples, para o mandato de dois anos, em votação secreta, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 4º. A eleição da Diretoria far-se-á até 15 de Janeiro de cada ano, ocorrendo a posse na mesma reunião.

§ 5º. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas completas, a um coordenador indicado no ato pelos demais membros presentes, compostos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

§ 6º. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente e do Diretor Administrativo, far-se-ão novas eleições na forma prevista neste estatuto.

§ 7º. Os membros da Diretoria não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Subseção única
Da competência do conselho administrativo de prefeitos

Art. 8º. Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - eleger sua Diretoria;

III - aprovar a escolha do Coordenador do Conselho Curador;

IV - aprovar o Regimento Interno do Consórcio;

V - aprovar o Programa Anual de trabalho proposto pelo Conselho Curador;

VI - homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual do Consórcio, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII - por seu Presidente, representar o Consórcio em juízo ou fora dele;

VIII - deliberar sobre pedidos de admissão e demissão de seus membros.

Art. 9º. O Conselho Administrativo reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, previamente escolhido.

§ 1º. As reuniões do Consórcio serão presididas pelo seu Presidente.

§ 2º. As reuniões em sistema de rodízios serão realizadas em cada um dos Municípios participantes do consórcio.

Art. 10. O quorum exigido para realização da reunião do Conselho Administrativo de Prefeitos será de maioria simples e, numa segunda convocação, com tolerância de trinta minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 11. Somente terão direito a voto os Prefeitos consorciados ou seus substitutos legais.

Parágrafo único - Não será permitida votação por instrumento procuratório.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Municípios presentes.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados, Membros dos Conselhos Municipais de Saúde e representantes das entidades públicas ou privadas, especialmente convidadas pelo Coordenador do Conselho Curador ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, os quais terão voz, com tempo e critérios fixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Prefeito titular, o Vice - Prefeito que o estiver representando terá direito a voto.

Art. 14. As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão realizadas bimensalmente, e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 15. O Conselho Administrativo de Prefeitos poderá reunir-se em caráter extraordinário sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Coordenador do Conselho Curador ou a pedido de dois dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - representar judicialmente e administrativamente a Entidade;

II - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamentos internos e demais atos necessários ao funcionamento da Entidade;

III - cuidar da articulação junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e entidades congêneres para viabilizar projetos e atividades do Consórcio, isoladamente ou com demais membros da Diretoria;

IV - convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos na forma estatutária;

V - firmar convênios, aditivos, acordos e contratos com entidades públicas, privadas, supervisionando a aplicação dos recursos repassados;

VI - estabelecer juntamente com os demais membros da diretoria as normas gerais de funcionamento interno e desenvolvimento de atividades do Consórcio.

VII - apresentar Relatório Geral Anual e prestar contas nos termos deste Estatuto;

VIII - exercer funções que, explicita ou implicitamente lhe sejam conferidas neste Estatuto;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto e pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo:

I - planejar as atividades administrativas e financeiras do consórcio, tendo por órgão executor o Conselho Curador;

II - promover a arrecadação e gerência dos recursos financeiros para o consórcio, obrigando-se à prestação de contas;

III - elaborar o Orçamento Anual do Consórcio;

IV - supervisionar e coordenar as atividades financeiras da Entidade;

V - autorizar despesas e ordenar pagamentos, quando envolverem maior volume de negócios, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Regimento Interno, ouvindo o Presidente;

VI - assinar cheques e documentos administrativos e financeiros, juntamente com o Presidente;

VII - exercer funções que explicita ou implicitamente lhe atribuam este Estatuto.

Seção II
Do conselho curador

Art. 19. O Conselho Curador, órgão técnico do Consórcio, tem a seu cargo dirigir e executar as atividades da Entidade e será composto por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

§ 1º. O Conselho Curador será dirigido por uma Coordenadoria, composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos entre membros, em votação secreta, por maioria simples, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º. A eleição da Coordenadoria far-se-á nos termos das disposições do art. 7º, §§ 4º. e 5º, deste Estatuto.

§ 3º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice-Coordenador e Secretário, far-se-á nova eleição na forma prevista neste estatuto.

§ 4º. Os membros da Coordenadoria do Conselho Curador não poderão ser remunerados.

§ 5º. O Coordenador poderá ser designado entre os técnicos da área, por decisão do plenário do Consórcio.

Subseção única
Da competência do conselho curador

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, tomando medidas necessárias para execução de planos e programas de trabalho;

II - coordenar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades do Consórcio;

III - autorizar e ordenar as despesas pertinentes às atividades comuns do Consórcio;

IV - movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo, autorizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

V - efetuar operações de crédito, previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VI - elaborar o Regimento Interno do consórcio a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VII - promover a elaboração do programa anual de trabalho, do relatório geral e prestação de contas anual, encaminhando-os aos órgãos competentes do Consórcio;

VIII - prestar contas da sua gestão ao Conselho Administrativo de Prefeitos;

IX - viabilizar convênios e contratos com outras instituições ou pessoas para realização dos objetivos do Consórcio;

X - preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XI - coordenar e promover a realização das atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;

XII - exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Parágrafo único. Poderá a Coordenadoria receber em adjunção recursos humanos de quaisquer dos três níveis do Governo, necessários ao desempenho das atividades do Consórcio.

Seção III
Do conselho fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal terá como titulares um membro do Conselho Municipal de Saúde de cada Município consorciado, e tem a seguintes atribuições: .

I - acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Programa Anual de Trabalho do Consórcio;

II - dar parecer nas contas anuais do Consórcio a serem submetidas à reunião anual do Conselho Administrativo de Prefeitos para apreciação das mesmas;

III - desempenhar funções de fiscalização financeira e auditoria;

IV - conhecer as reclamações contra o funcionamento do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Administrativo de Prefeitos autorização para contratar auditorias externas, justificando os motivos.

§ 2º. Os titulares do Conselho Fiscal não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Capítulo IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. São fontes de recursos do Consórcio.

I - contribuição de cada Município consorciado;

II - subvenções e auxílios;

III - doações e legados;

IV - juros bancários de aplicações financeiras e operações de crédito;

V - receitas diversas.

Art. 23. O Programa de Trabalho deverá conter, separadamente, os valores relativos às despesas de investimentos e de custeio das atividades do Consórcio, definidas as prioridades.

Capítulo V
DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições que vierem a ocorrer.

Art. 25. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado ou dado em comodato, sem expressa autorização do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 26. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverter-se-á em benefício dos Municípios consorciados, na forma em que se convencionar.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. No Orçamento Anual, coincidente com o término dos mandados dos Executivos Municipais, deverão estar previstos recursos necessários para a manutenção do Consórcio, bem como previsão para um Fundo de Reserva que se destinará ao amparo de rescisões contratuais e indenizações se houverem.

Parágrafo único. Será adotado como investimento de cada consorciado, o financiamento com o critério de percapta, enquanto não se define outra forma.

Art. 28. A inclusão ou exclusão de Municípios orientar-se-á por estudos realizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e através de deliberação em reunião convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A inadimplência do Município consorciado, por um período de quatro meses, em relação à contribuição a que se refere ao inciso primeiro, do art. 22, será motivo de exclusão, decidida pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, oferecendo-se ao inadimplente amplo direito de defesa.

Art. 29. O desligamento voluntário do Município consorciado, referendado pelo Conselho Municipal de Saúde local, deverá ser comunicado oficialmente, com antecedência mínima de seis meses.

Parágrafo único. Os sócios que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos somente participarão do rateio dos bens e recursos quando da extinção do Consórcio ou do encerramento de suas atividades, considerando o seu período de contribuição.

Art. 30. A dissolução do Consórcio, inclusão e exclusão de consorciados e a reforma estatutária, somente serão efetivadas em reuniões especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços dos Municípios consorciados.

Art. 31. Deverá ser elaborado, no prazo de até sessenta dias o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 32. Fica estabelecido que a primeira Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos e a primeira Coordenadoria do Conselho Curador terão mandato com duração até 31 de dezembro de 1998.

Art. 33. Os casos omissos nesse Estatuto se resolvem pelo Conselho Administrativo de Prefeitos em Assembléia dos consorciados.

Art. 34. Os participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana elegem o foro da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para registro dos atos iniciais deste Consórcio.

Domingos Martins - ES, 20 de Maio de 1998

Methódio José da Rocha
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

João do Carmo Dias
Prefeito Municpal de Brejetuba

Franciquetto Amorim
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal de Domingos Martins

Waldemiro Seibel
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal de Marechal Floriano

José Onofre Pereira
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA CIM PEDRA AZUL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, e Venda Nova do Imigrante, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, resolvem firmar a presente **Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana**, transformando-o em consórcio público de direito privado, sob a forma de associação civil, conforme possibilita o disposto no caput do Decreto Federal 6.017/2007, passando a denominar-se Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, o qual será regido pela presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social, alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicável, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, fica transformado em consórcio público de direito privado, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação civil, sendo integrado pelos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, e Venda Nova do Imigrante, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação civil, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

§ 1º – Os municípios de Ibatiba e Marechal Floriano deixam de integrar a presente associação, tendo em vista a não aprovação da lei ratificadora do Protocolo de Intenções, e por

conseqüente, não terem obtido a respectiva autorização da câmara municipal para firmarem o Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Os Municípios referidos no parágrafo anterior, poderão solicitar o reingresso tão logo comprovem a aprovação da lei ratificadora do Protocolo de Intenções e quitação de débitos por ventura existentes.

Art. 2º - A associação civil suporte do contrato de consórcio publico denominar-se-á Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, terá sede em Afonso Cláudio - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM PEDRA AZUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM PEDRA AZUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM PEDRA AZUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM PEDRA AZUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

I 7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I 8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I 9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I 10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I 11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

I 12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

I 13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

I 14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;

d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

II 4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados a solução de problemas regionais no campo da saúde;

II 5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados.

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM PEDRA AZUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM PEDRA AZUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias a consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM PEDRA AZUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM PEDRA AZUL dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á as regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM PEDRA AZUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM PEDRA AZUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM PEDRA AZUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM PEDRA AZUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento.

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM PEDRA AZUL na forma deste instrumento.

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM PEDRA AZUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso.

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM PEDRA AZUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM PEDRA AZUL.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM PEDRA AZUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de um ano, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM PEDRA AZUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM PEDRA AZUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM PEDRA AZUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM PEDRA AZUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM PEDRA AZUL e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM PEDRA AZUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM PEDRA AZUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM PEDRA AZUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL, em dia com suas obrigações.

operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução;

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM PEDRA AZUL com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocara o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor a Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL não que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM PEDRA AZUL, manifestando-se sob a forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM PEDRA AZUL.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegera todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogavel por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM PEDRA AZUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM PEDRA AZUL:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM PEDRA AZUL, cabendo ao Vice-Presidente substitui-lo em seus impedimentos;

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM PEDRA AZUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM PEDRA AZUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM PEDRA AZUL;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Paragrafo unico - O Presidente do CIM PEDRA AZUL não terá direito a voto nas deliberações referentes a prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM PEDRA AZUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM PEDRA AZUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando

eleito presidirá o consorcio ate fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 – Por ocasião do periodo eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renuncia do presidente e não sendo possivel sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral podera autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma internamente a presidência do CIM PEDRA AZUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM PEDRA AZUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão politicas publicas especificas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participara da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos especificos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções especificas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente a atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM PEDRA AZUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de politicas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I – Câmara Setorial de Saúde:

I 1 – Diretoria Executiva de Saúde;

I 2 – Departamento Setorial de Saúde

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM PEDRA AZUL, estando vinculada diretamente as câmaras setoriais pertinentes.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM PEDRA AZUL;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM PEDRA AZUL;

III – Adotar providências necessárias aos registros contabeis do CIM PEDRA AZUL;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou com quem este delegar as contas bancarias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM PEDRA AZUL;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consorcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM PEDRA AZUL, constituindo-se no elo de ligação entre o consorcio, a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando a continua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM PEDRA AZUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 – Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM PEDRA AZUL.

Art 37 – Os valores dos diversos padrões remuneratorios do quadro de pessoal CIM PEDRA AZUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM PEDRA AZUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM PEDRA AZUL:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM PEDRA AZUL;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;

III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços publicos cobrados pelo CIM PEDRA AZUL em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Paragrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio publico mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciandos, signatários do Contrato de Consorcio publico, autorizam o CIM PEDRA AZUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço publico remunerado ou não pelo usuario, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços publicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços publicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por orgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para calculo de valor das tarifas e de outros preços publicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão

associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM PEDRA AZUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM PEDRA AZUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM PEDRA AZUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as finalidades do CIM PEDRA AZUL.

§ 1° – A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° – Eventuais débitos pendentes do ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3° – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM PEDRA AZUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-lhes o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM PEDRA AZUL retomará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM PEDRA AZUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessario, o Presidente ou o coordenador podera solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluido na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração maxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de materia de competência dos órgãos colegiados do CIM PEDRA AZUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas.

Parágrafo Unico – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM PEDRA AZUL, obedecendo ao principio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentaria, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo unico – CIM PEDRA AZUL possuirá sitio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dara publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM PEDRA AZUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana (01/07/2008).

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM PEDRA AZUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

Art. 63 - Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil sem

associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 63 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha para contratação do (s) Diretor (es) Executivo (s) da (s) Câmara (s) setorial (is) em funcionamento.

Parágrafo único – A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reeleitos na forma disposta no presente Estatuto Social.

Art. 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES.

Afonso Cláudio, 01 de Julho de 2008.

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

MUNICÍPIO DE BREJETUBA

MUNICÍPIO DE ITARANA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

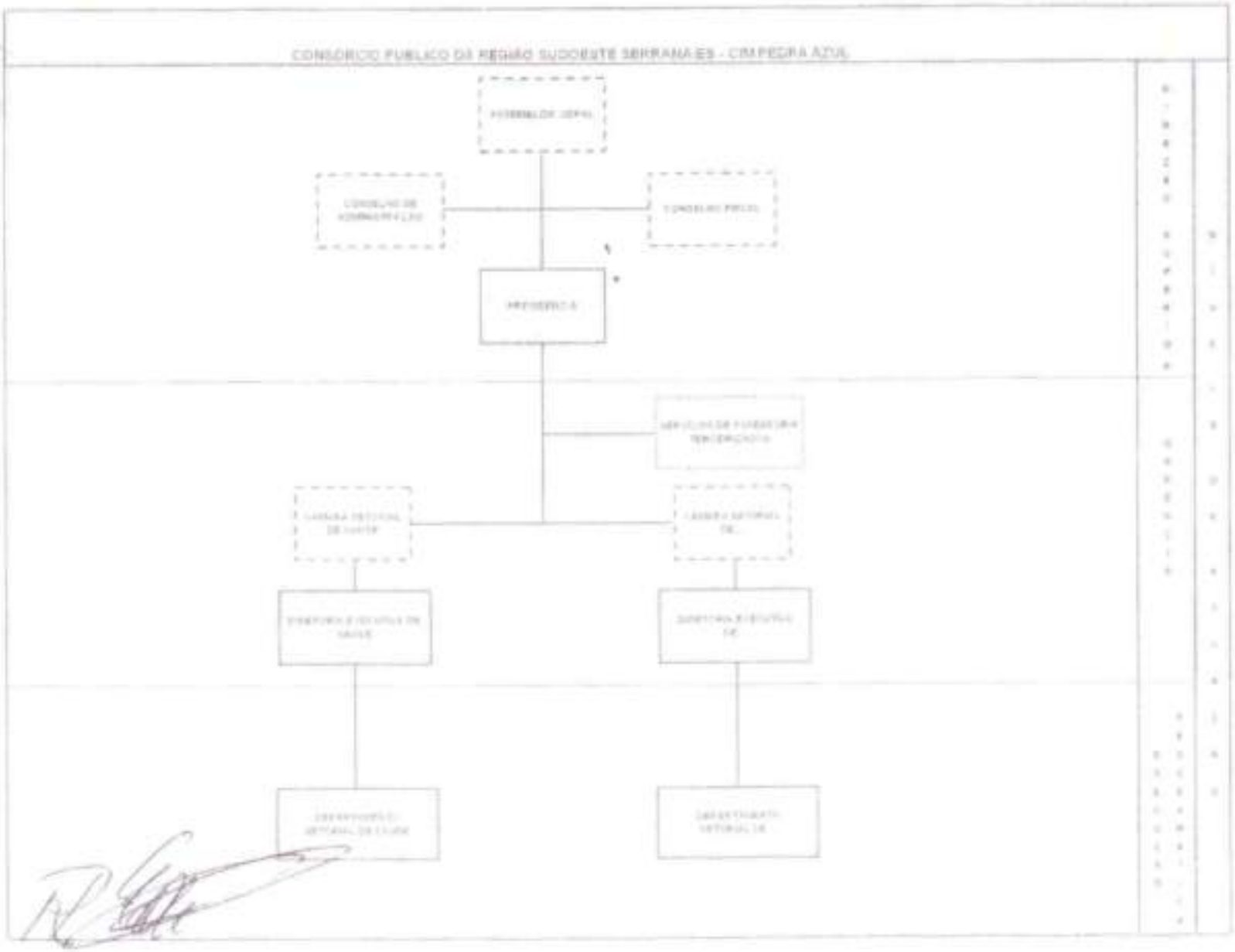

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM PEDRA AZUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R$ 2.200,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	B	R$ 750,00

PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIM PEDRA AZUL

RESOLVEU o Conselho Administrativo de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, em reunião Extraordinária convocada para o dia 29 de janeiro de 2008, nos termos do Artigo 30, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio administrativo, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.760.004/0001-01, para consórcio público de direito privado, conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

O Protocolo de Intenções na integra, segue anexo a presente publicação.

Afonso Cláudio, 31/01/2008

Edélio Francisco Guedes
Presidente do CIS Pedra Azul

FOI AFIXADO NO MURAL.
LOCALIZADO NO ÁTRIO.
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

EM: 31 / 01 / 2008

Digitalizado com CamScanner

P R E Á M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Administrativo de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, em reunião Extraordinária convocada para o dia 29 de Janeiro de 2008, nos termos do artigo 30, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio administrativo, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 27.760.004/001-01 para consórcio público de direito privado, conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – denominado simplesmente CIM PEDRA AZUL.

Em vista de todo o exposto,

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Digitalizado com CamScanner

OS MUNICÍPIOS DE AFONSO CLÁUDIO, BREJETUBA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DOMINGOS MARTINS, ITAGUAÇÚ, ITARANA, IBATIBA, LARANJA DA TERRA, MARECHAL FLORIANO, SANTA MARIA DE JETIBÁ E VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLAÚDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.562/0001-41, com sua sede na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, situada na Praça da Independência, nº. 341 – Centro, CEP 29600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edélio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, comerciário, portador do CPF nº. 364.080.007-97;

II – O **MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. José Martinuzzo, nº. 45 – Centro, CEP29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Itamir de Sousa Charpinel** , brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 394.826.697-20 ;

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Digitalizado com CamScanner

III – O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grilo, nº. 426 – Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Saulo Belisário**, brasileiro, separado Judicialmente, Comerciário, portador do CPF nº. 742.937.887-00;

IV – O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.150.556/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Domingos Martins, situada na Rua Bernardino Monteiro, nº. 22 – Centro, CEP 29.260-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wanzete Kruger** , brasileiro, casado, Comerciário, portador do CPF nº. 488.147.097-34;

V – O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romário Celso Bazílio de Souza**, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF nº. 681.751.917-91;

VI – O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.363/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itarana, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edivan Meneghel**, brasileiro, casado, eletricista, portador do CPF nº. 752.414.397-49;

VII – O **MUNICÍPIO DE IBATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.150/0001-66 , com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibatiba, situada na Rua Salomão Sadilalah, nº 255 – Centro, CEP 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Alcure de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 114.137.277-00 ;

VIII – O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Pagung**, brasileiro, casado, Industrial, portador do CPF nº. 479.017.997-49;

IX – O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, situada na Rua David Canal, nº. 57 – Centro, CEP 29.255-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elias Kiefer**, brasileiro, casado, agricutor, portador do CPF nº. 474.630.237-53;

X – O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Digitalizado com CamScanner

de Jetibá, situada na Rua Hermann Miertschink, nº 23 – Centro, CEP 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

XI – O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.497/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, situada na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385 – Esplanada, CEP 29.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Brás Delpupo**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 420.542.067-68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM PEDRA AZUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM PEDRA AZUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

Digitalizado com CamScanner

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM PEDRA AZUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo **44** da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – **CIM PEDRA AZUL**, terá sede em Afonso Cláudio/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM PEDRA AZUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM PEDRA AZUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinqüenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A adequação da associação civil suporte do CIM PEDRA AZUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM PEDRA AZUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º – São objetivos do CIM PEDRA AZUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM PEDRA AZUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM PEDRA AZUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM PEDRA AZUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM PEDRA AZUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM PEDRA AZUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM PEDRA AZUL na forma deste Protocolo de Intenções;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM PEDRA AZUL, devam ser assumidas por meio

Digitalizado com CamScanner

de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM PEDRA AZUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM PEDRA AZUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM PEDRA AZUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo a Assembléia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM PEDRA AZUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

1.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM PEDRA AZUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM PEDRA AZUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subseqüente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subseqüente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM PEDRA AZUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM PEDRA AZUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei especifica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM PEDRA AZUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM PEDRA AZUL;

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Digitalizado com CamScanner

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM PEDRA AZUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Digitalizado com CamScanner

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Digitalizado com CamScanner

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM PEDRA AZUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM PEDRA AZUL, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM PEDRA AZUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM PEDRA AZUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM PEDRA AZUL:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

Digitalizado com CamScanner

II – representar administrativa e judicialmente o CIM PEDRA AZUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM PEDRA AZUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM PEDRA AZUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM PEDRA AZUL;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM PEDRA AZUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM PEDRA AZUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo CIM PEDRA AZUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Digitalizado com CamScanner

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do CIM PEDRA AZUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM PEDRA AZUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas especificas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções especificas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM PEDRA AZUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM PEDRA AZUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM PEDRA AZUL;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM PEDRA AZUL;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM PEDRA AZUL;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM PEDRA AZUL;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM PEDRA AZUL, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM PEDRA AZUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM PEDRA AZUL.

Digitalizado com CamScanner

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM PEDRA AZUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM PEDRA AZUL, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM PEDRA AZUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

Digitalizado com CamScanner

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM PEDRA AZUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM PEDRA AZUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1° – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM PEDRA AZUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

Digitalizado com CamScanner

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM PEDRA AZUL.

§ 2° – A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3° – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4° – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM PEDRA AZUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1° – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2° - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM PEDRA AZUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM PEDRA AZUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

Digitalizado com CamScanner

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM PEDRA AZUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM PEDRA AZUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM PEDRA AZUL possuirá sitio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM PEDRA AZUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM PEDRA AZUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

Elaborado pela RIZO Consultoria em Gestão
www.rizoconsultoria.com.br

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES.

Afonso Cláudio, 29 de janeiro de 2008.

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

MUNICÍPIO DE IBATIBA

MUNICÍPIO DE BREJETUBA

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MUNICÍPIO DE ITARANA

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

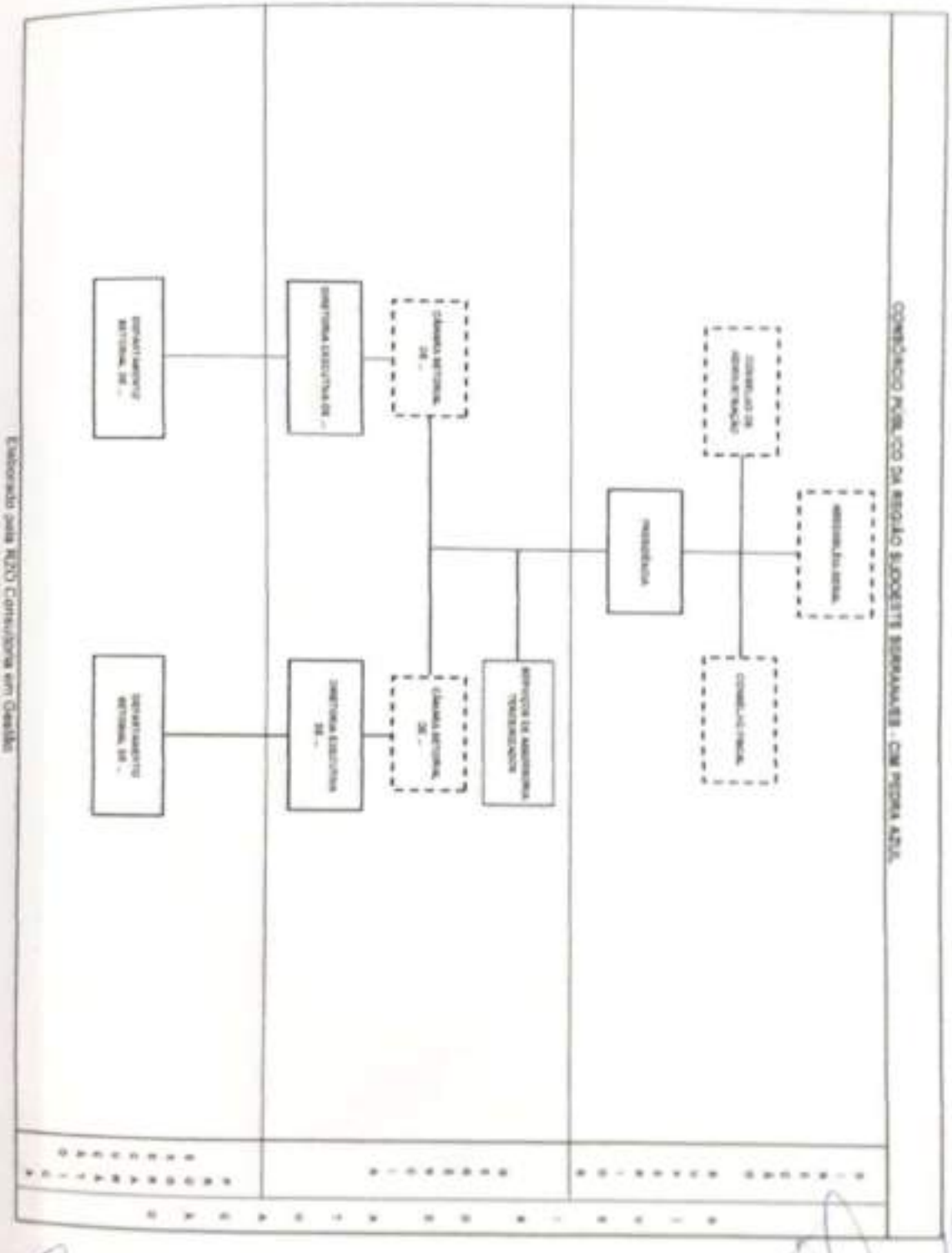

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM PEDRA AZUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R$ 2.200,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	B	R$ 750,00

Digitalizado com CamScanner

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS DO CIS PEDRA AZUL – EM 29/01/2008 – AFONSO CLAÚDIO/ES

Ata da reunião extraordinária do Conselho Administrativo de Prefeitos do consórcio CIS Pedra Azul. Aos vinte nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito na sede do consórcio, no município de Afonso Claúdio, no horário das dezesseis horas, realizou-se a Reunião extraordinária do Conselho Administrativo de Prefeitos do CIS Pedra Azul, estando presentes o Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos e Prefeito de Afonso Claúdio, Sr Edélio ....; o prefeito de Venda Nova do Imigrante, Sr. Brás Del Pupo ... ; o Prefeito de Brejetuba, Sr. .....; o Prefeito de Conceição do Castelo, Sr. ....; o Prefeito de Laranja da Terra, o Sr. ....; o Prefeito de Itaguaçu, Sr. ...; o Prefeito de Itarana, Sr. ...; e o prefeito de Domingos Martins, Sr. ...; o assessor de administração do consórcio, Sr. Mauro Estevam e a Secretária Executiva do CIS Pedra Azul a Srª Marfiza ..., tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. Deu abertura à reunião o presidente do Conselho administrativo de Prefeitos, Sr. Edélio ..., dando as boas vindas a todos os presentes, informando que por tratar-se de reunião extraordinária não haveria a leitura da ata da reunião anterior. Em seguida passou a palavra a Secretária Executiva, Sra Marfiza que esclareceu que o assunto em pauta na ordem do dia, já fora objeto de discussão em reunião ocorrida no dia 04/01/2008, na qual deliberou-se pela apreciação conjunta da minuta por todos os procuradores municipais, o que veio a ocorrer no dia 21/01/2008, em reunião na Pousada dos Pinhos em Domingos Martins, tendo a reunião iniciado as 09:00 e encerrado as 11:45, após amplo debate promovido pela assessoria do consórcio, procuradores municipais e Secretários Municipais de saúde. Passando para a votação e deliberação do assunto em pauta, foi tomada a seguinte decisão: **01 – Apreciação e em caso de aprovação, assinatura do Protocolo de Intenções de transformação do Consórcio Cis Pedra Azul em consórcio público de direito privado:** após a leitura do Protocolo de Intenções de transformação do Cis Pedra Azul em consórcio público de direito privado, na forma da lei 11.107/2005 e do Decreto Federal 6.017/2007, e ainda de algumas discussões a respeito do mesmo, o protocolo de intenções foi aprovado e assinado por todos os prefeitos presentes, o será impresso e juntado a presente ata. Nada mais havendo a tratar, eu Marfiza ..., Secretária Executiva do Cis Pedra Azul lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA

CIS PEDRA AZUL

REGIMENTO INTERNO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA CIS PEDRA AZUL

REGIMENTO INTERNO

Capitulo I
Denominação

Art. 1.º - De acordo com o Capitulo VI, artigo 31 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saude da Microrregião Sudoeste Serrana - CIS Pedra Azul, o Conselho Administrativo de Prefeitos RESOLVE baixar o presente Regimento Interno, obedecidas as formalidades estatutarias

Art. 2.º - Denomina-se Consorcio Intermunicipal de Saude da Microrregião Sudoeste Serrana - CIS Pedra Azul, sociedade civil de direito publico sem fins lucrativos, constituida nos termos do Artigo 18 do Codigo Civil Brasileiro, pelos registros de seus estatutos, no cartorio do 1.º Oficio da Comarca de Domingos Martins sob o n.º 169 no livro A-2 pagina 126, criada para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saude, de acordo com as diretrizes do Sistema Unico de Saude.

Capitulo II
Constituição

Art. 3.º - O CIS Pedra Azul é constituido originariamente pelos Municipios de Afonso Claudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante

Art. 4.º - O ingresso de novos associados dependera da aprovação unânime do Conselho Administrativo de Prefeitos, conforme artigo 28 do Estatuto Social

Art. 5.º - O ingresso no Consorcio dependerá, em qualquer caso do cumprimento das obrigações estatutarias, bem como, daquelas que vierem a assumir atraves do Convenio de Adesão

Art. 6.º - O Convênio de Adesão devera conter necessariamente
- **I-** o complexo de serviços locais jungidos ao consorcio
- **II-**a obrigatoriedade de aderir a programação microregional

III-a cota de contribuição mensal e de adesão do aderente, forma e prazo de pagamento;

IV-a relação especificada de bens moveis e imoveis, que cede ao consorcio, sua condição e prazos;

V - a relação nominal de servidores, que põe a disposição do consorcio, com ou sem ônus para o Municipio.

Capitulo III
Regime Juridico

Art. 7.º - O CIS Pedra Azul tera personalidade Juridica de direito publico e será regido pelo Codigo Civil Brasileiro, legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuizo das disposições expressas neste regimento.

Art. 8.º - O regime Juridico do pessoal contratado pelo CIS Pedra Azul será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O processo de seleção para contratação de pessoal será de responsabilidade da Diretoria do Conselho de Prefeitos.

Capitulo IV
Finalidade

Art. 9.º - O CIS Pedra Azul destina-se a organização do sistema microrregional de saude dentro das areas de jurisdição dos municipios consorciados segundo as diretrizes do Sistema Único de Saude.

Art. 10 - A organização do Sistema Microrregional de Saude compreende:

I- implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

II-implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nivel;

III-garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Art. 11 - O sistema Microrregional de Saude é constituido por:

I- O complexo assistencial comprometido na area de jurisdição dos Municipios consorciados, abrangendo:

a) serviços publicos federais descentralizados;

b) serviços publicos estaduais descentralizados;

c) serviços publicos municipais;

d) pessoas juridicas de direito privado, conveniados ou contratados;

e) pessoas fisicas contratadas.

I) serviços ofertados pelo consorcio

II- O conjunto de ações de Vigilância Epidemiologica, Vigilância Sanitaria, saneamento e quaisquer outras, que vierem a ser definidas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Capitulo V
Atribuições

Art. 12 - São atribuições do Consorcio:

I- Promover o planejamento integrado, com base epidemiologica.

II-definir a politica de investimentos para a microregião.

III-desenvolver uma politica de recursos humanos, compativel com a qualidade e necessidade microrregional.

IV-prestar assistência técnica e administrativa aos municipios consorciados.

V- desempenhar atividades de âmbito microrregional.

VI-assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisorio.

VII-implantar e manter serviços de abrangência microrregional.

VIII-outros objetivos definidos pelo Conselho Administrativo de Prefeitos

Capitulo VI
Bens e Recursos

Art. 13 - O acervo patrimonial do CIS Pedra Azul sera constituido por:

I- direitos sobre os bens moveis e imoveis cedidos pelos municipio consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II-bens havidos por doação do poder publico ou de terceiros;

III-bens e direitos que vier a adquirir a qualquer titulo

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do CIS Pedra Azul:

I- a quota de contribuição dos municipios consorciados, conforme se estabelecer no Regimento Interno;

II-a quota extraordinaria para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III-remuneração por serviços de assistência tecnica prestados fora do âmbito do consorcio;

IV-auxilio, contribuições e subvenções concedidos por entidades publicas e privadas;

V- rendas de seu patrimônio;

VI-saldos do exercicio financeiro;

VII-doações e legados;

VIII-produto de alienação dos bens;

IX-produto de operações de créditos.

X- rendas eventuais.

Parágrafo 1° - É vedada a cobrança, a qualquer título pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos aos usuários pertencentes aos municípios que compõem o CIS Pedra Azul.

Parágrafo 2° - As contratações de compra, serviços e alienações pelo CIS Pedra Azul serão procedidas de processo Licitatório atendendo no que couber no dispositivo da Lei 8.666/93 (Licitação Pública) e Lei 4320/64 (Contabilidade Pública).

Parágrafo 3° - Nenhuma operação de crédito será processada sem o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4° - Nenhum pagamento poderá ser feito sem seu processamento prévio, sendo vedado a liquidação em espécie e os cheques terão obrigatoriamente duas assinaturas.

Parágrafo Único - A inadimplência impedirá o acesso aos serviços previstos e implicará nas sanções previstas no Parágrafo Único do artigo 28 do Estatuto vigente.

Art. 15 - Os municípios consorciados participarão com valores proporcionais a sua densidade demográfica, devendo alocar em seus Orçamentos Anuais para sustentar sua posição junto ao Consórcio.

Art. 16 - A alienação de bens imóveis somente se dará com autorização da Assembléia Geral.

Art. 17 - O Município que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao Consórcio, terá direito ao quinhão que houver constituído até a data efetiva de sua permanência e terá restituída sua cota a ocasião da dissolução do Consórcio.

Art. 18 - Em caso de dissolução do Consórcio, os bens terão o destino que lhes der a Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 19 - O CIS Pedra Azul terá a seguinte estrutura básica:

I- Conselho Administrativo de Prefeitos.

II-Conselho Curador.

III-Conselho Fiscal.

Art. 20 - O Conselho Administrativo de Prefeitos, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, é o órgão máximo de deliberação.

Parágrafo 1° - O Conselho Administrativo de Prefeitos terá um Presidente, eleito entre os membros pelo voto secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo 2° - A falta de consenso ou ocorrendo empate proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate proceder-se-á a escolha do mais idoso.

Parágrafo 3° - Nas mesmas condições será eleito o vice - presidente que substituirá o presidente nas sua ausências e impedimentos e o Diretor Administrativo.

Parágrafo 4° - A eleição da Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos e da Coordenadoria do Conselho Curador será realizada a cada 2 (dois) anos, até 15 de janeiro.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito entre seus pares em escrutínio secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde. Apoiado por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo do Conselho Curador será indicado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador que poderá ser escolhido dentre servidores das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 23 - Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

I- alterar o estatuto na forma do seu artigo 30 do estatuto social;

II-aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 4º, 5º e 6º, deste regimento;

III-deliberar sobre a exclusão do consorciado inadimplente, na forma do art. 28, parágrafo único do Estatuto;

IV-alterar este regimento;

V- aprovar as contas, ouvido o Conselho Fiscal;

VI-deliberar sobre a remuneração de seus empregados;

VII-deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

VIII-autorizar a alienação e a oneração de bens do consorcio, na forma do art. 25 do Estatuto;

IX-deliberar, em ultima instância, sobre os assuntos de interesse do consorcio.

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos:

I- promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II- referendar a programação conjunta;

III-representar o consorcio judicial e extrajudicialmente;

IV-dar posse aos membros do Conselho Curador e Fiscal e ao coordenador do Conselho Curador;

V- contratar pessoal técnico e administrativo para o Consórcio;

VI-homologar as licitações realizadas pelo Consorcio;

VII-movimentar os fundos do Consorcio;

VIII-firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consorcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo de Prefeitos;

IX-encaminhar as prestações de contas ao Conselho Fiscal;

X- presidir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XI-delegar atribuições, ouvido Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Curador:

I- coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;

II-encaminhar proposições para deliberação do Conselho Administrativo de Prefeitos;

III-executar as decisões do Conselho Administrativo de Prefeitos;

IV-elaborar o relatorio físico-financeiro;

V- apresentar a escrituração contabil, balancetes e balanços da entidade;

VI-publicar o balanço anual da entidade;

VII-prestar contas;

VIII-autenticar os livros da entidade.

IX-recrutar e selecionar pessoal para o desenvolvimento das atividades do consorcio;

X- propor alterações no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I- exercer o controle de gestão e de finalidades do CIS Pedra Azul;

II-emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;

III-fiscalizar as contas do Consorcio;

IV-acompanhar as operações financeiras da entidade;

V-convocar o Conselho Administrativo de Prefeitos sempre que verificar irregularidades na escrituração contabil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Capitulo VIII
Dissolução do Consórcio, Exclusão e Retirada de Sócios

Art. 27 - O CIS Pedra Azul poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos em reunião, especialmente convocada para este fim.

Art. 28 - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo, observando o artigo 26 do Estatuto.

Art. 29 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos regiões cedentes.

Art. 30 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, as respectivas inversões.

Art. 31 - Os bens moveis e imoveis adquiridos pelos consorciados poderão ser adjudicados ao associado, que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Paràgrafo Unico – não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou a decisão judicial.

Art. 32 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores, poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consorcio.

Art. 33 - Qualquer associado poderá retirar-se do consorcio a qualquer momento, mediante comunicação previa e por escrito com antecedencia minima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 34 - Será excluido do quadro social o membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao Consorcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuizo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Art. 35 - Os socios que se retirarem espontaneamente ou que forem excluidos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consorcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuiu.

Capitulo IX
Das Eleições

Art. 36 - A estrutura administrativa do CIS Pedra Azul sera eleita conforme as disposições estatotarias, conforme artigo 7º, parágrafo 4º e 5º, observara o seguinte

I- a publicação do Edital 30 (trinta) dias antes da realização contendo dia, local e hora da Assembleia convocada para este fim

Art. 37 - Presidira a Eleição um membro indicado no ato pelos demais presentes, e não havendo consenso, presidira o membro mais idoso do Conselho Administrativo de Prefeitos que nomeara o Secretário

Art. 38 - Não havera voto por instrumento procuratório

Capitulo X
Da Assembléia Geral

Art. 39 - As Assembleias são ordinárias e extraordinarias

Art. 40 - O CIS Pedra Azul reunira ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de dezembro e extraordinariamente a qualquer epoca, desde que justificada a convocação

Art. 41 - São competentes para convocar Assembleia Geral

I- o presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos,

II- 1/3 (um terço) dos Consorciados

Art. 42 - Nas Assembleias Ordinárias serão discutidos assuntos referente a atividade de desenvolvimento, aprimoramento e comportamento do Consorcio, apreciação das contas do exercicio financeiro anual

Art. 43 - Nas Assembleias Extraordinarias serão apreciadas as Contas da Gestão da Diretoria Administrativa do Consorcio, dos Conselhos Curador e Fiscal

Parágrafo Único - As eleições serão procedidas em Assembleias Extraordinarias

Art. 44 - As Assembleias Ordinarias e Extraordinarias obedecerão a previa convocação por Edital afixado em local apropriado, a todos os Consorciados, obedecendo-se em primeira convocação a metade mais um dos Consorciados e em segunda e ultima convocação, uma hora apos, com, pelo menos 1/3 (um terço) do Consorciados

Art. 45 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto em caso de dissolução que dependera de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Consorciados

Capitulo XI
Das Reuniões

Art. 46 - As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão publicas e serão realizadas bimestralmente por convocação do seu Presidente com antecedência minima de 05 (cinco) dias.

Art. 47 - Poderão participar das reuniões todos os Secretarios Municipais, membros dos Conselho Curador e Fiscal, representantes de entidades publicas e privadas sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os convidados pelos orgãos que compõem o Consorcio, poderão fazer uso da palavra, apos criterios preestabelecidos fixados pelo Presidente, porem sem direito a voto.

Capitulo XII
Das Penalidades

Art. 48 - Toda e qualquer infração cometida por qualquer Consorciado, sera apreciada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvidos os demais Conselhos quando necessario, que concederá ao infrator plena e irrestrita defesa nos termos da lei.

Parágrafo 1.° - São considerados infrações:

I- O não comparecimento às Assembleias ou Reuniões do Titular ou seu representante legal;

II-Não repasse de recursos ao consorcio, cota parte ou outros aprovados pela Assembleia.

Parágrafo 2.° - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 49 - São penalidades aplicaveis ao infrator:

I- advertência verbal;

II-advertência escrita;

III-suspensão temporaria de seus direitos;

IV-exclusão do quadro de consorciados.

Seção Única
Dos Recursos

Art. 50 – O recurso impetrado por qualquer Consorciado por reivindicação ou denúncia terá como primeira instância o Conselho Administrativo de Prefeitos e como última instância a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião.

Art. 51 – Para apreciação de recursos, o Presidente nomeará uma Comissão Especial composta de, pelo menos, três Consorciados que escolhe entre si um Presidente, um Secretário e um Relator, e cessará após concluídos os trabalhos, com emissão de parecer.

Art. 52 – Somente será convocada Assembleia Extraordinária para apreciação de recursos, após esgotadas todas as formas de defesa e sustentação do infrator.

Parágrafo Único – O infrator poderá constituir advogado para seu defesa, que terá acesso ao processo na Secretaria do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 53 – Após recebido o recurso os prazos processuais serão:

I-de 05 (cinco) dias para despacho do Presidente;

II-de 15 (quinze) dias para a promoção de denúncia e/ou defesa;

III-de 10 (dez) dias para pronunciamento do Conselho Administrativo de Prefeitos;

IV-de 10 (dez) dias para interposição de apelo à Assembleia Geral.

Art. 54 – Recebido o recurso e deliberado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e a parte se dando por satisfeita, o processo será arquivado.

Art. 55 – Transitado e julgado o processo, e o infrator por declarado culpado com pena de exclusão, o mesmo somente poderá integrar o Consórcio por declaração unânime dos membros Consorciados, após 12 (doze) meses.

Capítulo XIII
Sede, Foro, Jurisdição e Duração

Art. 56 – O Consórcio de Saúde Paulo Azul terá sede e foro no município de jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo Único – a mudança da sede do consórcio dependerá em cada caso, da decisão de 1/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador e Fiscal.

Art. 57 – O CIS Paulo Azul terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo XIV
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 – Este regimento somente poderá ser alterado pela deliberação de 1/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador.

Art. 59 - Ressalvadas as exceções, expressamente previstas neste regimento, as deliberações do Consorcio de Saude Pedra Azul serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - cada membro do Conselho Administrativo de Prefeitos tera direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja a sua contribuição para o fundo social.

Art. 60 - Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CIS Pedra Azul.

Art. 61 - O primeiro exercicio social do Consorcio de Saude Pedra Azul encerrar-se-a no dia 31 de dezembro de 1998.

Capitulo XV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62 - Os bens do Consórcio de Saude Pedra Azul não serão objetos de penhor, dação em pagamento ou garantia de dividas de seus membros.

Art. 63 - Os Municipios membros do Consorcio de Saude Pedra Azul são solidários em todo o acervo do Consorcio porem os agentes politicos que os representam não respondem com seus patrimonios individuais pelos atos dos orgãos do Consorcio.

Art. 64 - Nenhum membro do Consorcio podera dar em garantia os bens do Consorcio, sob pena de responsabilidade.

Art. 65 - O presente Regimento Interno podera ser alterado sempre que houver fato novo de interesse do Consorcio, com a devida aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 66 - O presente Regimento Interno entrara em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Espirito Santo, 05 de agosto de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Nº Protocolo 868/2008
Data 28/03/2008
QUADRO PUBLICAÇÃO

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Maria da Penha de Castro
Protocolo

LEI Nº 816/2008

Ratifica o Protocolo de Intenções CIM Pedra Azul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana, denominado simplesmente CIM PEDRA AZUL, que integra como Anexo Único a presente Lei:

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de Itarana integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do Contrato de Consórcio Público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no *caput* deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e/ou investimentos por meio do Consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 27 de março de 2008.

EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL
Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES**, toma posse como **Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

EMERGENCIAL, conforme as especificações do Termo de Referência, por regime empreitada menor preço, com o valor total de **R$ 242.463,83 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**

Alessandro Broedel Torezani
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE

Protocolo 1462335

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 045/2024. PROCESSO ADM. 883/2024. ID: 2024.501C2600003.02.0044.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS II PARA ATENDER UPAI LINHARES/ES

ARP Nº 201/2024 - DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (46053404000144) com os lotes: 1, 2 e 6 no valor total de R$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais);

ARP Nº 0202/2024 - METTA FARMACEUTICA LTDA (42496258000170) com os lotes: 4 e 8 no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).;

ARP Nº 0203/2024-TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (32364822000148) com o lote: 5 no valor total de R$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e setenta reais).;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no PNCP. Disponível: www.cimpolinorte.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 31 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente - CIM POLINORTE

Protocolo 1462483

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2024.

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.
Contratada: CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.841/0001-98.
Processo Administrativo nº 3618/2023
Pregão Eletrônico S.R.P - nº 022/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO TERCEIRIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - REDE CUIDAR CENTRAL/ LINHARES/ES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE LINHARES - UPAI 24 HORAS.
VALOR GLOBAL: R$ 135.723,60 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
Vigência: O Termo Aditivo terá vigência até 04/01/2026, contados a partir do seu vencimento.

Alessandro Broedel Torezani
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1462485

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Termos

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Luciano Roncetti Pimenta** - **Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES**, toma posse como **Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:
Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.
Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1462941

TERMO DE POSSE DO VICE - PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Reginaldo Simão de Souza** - **Prefeito Municipal de Ibitirama/ES**, toma posse como **Vice-Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026 apondo sua assinatura abaixo:
Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.
Reginaldo Simão de Souza
Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL
Prefeito Municipal de Ibitirama/ES

Protocolo 1462946

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE Nº 001/2025 - ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CIM PEDRA AZUL.

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

114.860.767-69

LUCIANO BONCETTI PIMENTA

22/11/1985

CODIGO DE CONTROLE
C859.E30D.4878.C656

www.receita.fazenda.gov.br

19/06/2013

Diploma

Junta Eleitoral da 8ª Zona

Município de **AFONSO CLÁUDIO**



Dr(a). **IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR**,

Juiz(a) Eleitoral desta 8ª *Zona e Presidente(a) da Junta Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 215 do Código Eleitoral, Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, RESOLVE expedir o presente Diploma a*

LUCIANO RONCETTI PIMENTA,

candidato(a) registrado(a) pelo(a)

Partido Social Liberal (17 - PSL),

eleito(a) para o cargo de **Prefeito**, *por ter obtido* **6.684** *votos nas eleições de* **15** *de novembro de 2020.*

Espírito Santo, a **18** *dias do mês de dezembro de 2020.*

TERMO DE POSSE

Ao primeiro (1.º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dezesseis (16) horas, nesta Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch, perante o **SR. ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA,** Vereador Presidente da Solenidade, e ainda, perante aos demais Vereadores, autoridades e demais presentes, compareceram os Senhores **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** e **STEWAND BERGER SCHULTZ**, eleitos para a legislatura 2021/2024, a fim de empossarem nos respectivos cargos a eles confiados, tendo eles apresentados seus "Diplomas" e "Declaração de Bens", e prestado o juramento legal (termo de compromisso).

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

STEWAND BERGER SCHULTZ
Vice-Prefeito Municipal

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente da Solenidade

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica Nº 050.186.855

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

160743177

DEZEMBRO/2020

Dados Cadastrais

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

RUA FELIZARDO PEREIRA DE SOUZA 220

CEP 29600 - BOA VISTA / ALEGRE - ES

Cod Fiscal Oper: 5253 Reprocessamento - dentro do Estado

Classe/Subclasse: COMERCIAL

Mod. Tarif. Convencional Tensão Nominal 220 / 127 V

Descrição do Consumo

Medidor	Leit.Atual(+)	Leit. Anter(-)	Constante	Consumo(=)
14865640 Ativa kWh	7688	7344	1	336

Histórico de Faturamento

Mês / Ano	kWh	R$
12/20	336	329,53
11/20	288	299,10
10/20	396	408,50
09/20	283	155,14
08/20	186	118,36
07/20	170	165,97
06/20	143	138,88
05/20	119	148,54
04/20	144	135,69
03/20	232	209,20
02/20	274	231,28
01/20	256	219,56
12/19	230	209,68
11/19	286	278,72

Status Importante

Leit.Anter:25/11/2020 Leit.Atual:26/12/2020 Apresentação:28/12/2020

Prox.Prov.Leitura:25/01/2021 Numeração:33/12/2020 Número dias de Leitura/dias: 31 dias

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R$)		Total R$
Fornecimento de energia elétrica					285,14
Consumo ativo kWh	336 kWh	X	0,37700000	=	126,67
Adicional Bandeira Vermelha					77,00
Tributos	B. Cálculo	X	Alíquota		
PIS	203,67	X	0,74%	=	1,50
COFINS	203,67	X	3,43%	=	7,01
ICMS	285,14	X	26,00%	=	71,50
JUROS DE MORA REF. NOV/20					0,08
MULTA REF. NOV/20					3,66
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL					43,47

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

BANDEIRA TARIFÁRIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERMELHA

Nº dias Fat. Bandeira Verde: 5 dias (01/11/2020 à 05/11/2020)

Nº dias Fat. Bandeira Vermelha: 26 dias (06/11/2020 à 31/12/2020)

Informações sobre valores e as bandeiras tarifárias disponível em: www.aneel.gov.br

Detalhes do Valor Faturado (R$)

ENERGIA ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	ENCARGOS/TRIBUTOS	TOTAL
127,56	11,68	49,07	35,53	61,12	285,14

Mensagens

Ajustamos a periodicidade do pagamento

Referência para Débito Automático: 1900183630

Pagando após o vencimento cobre-se mais 2% de multa, juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.

Nosso Número	Vencimento	Valor
336	11/01/2021	R$ 329,53

Dados Complementares

Local de pagamento

PAGAR NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

CPF: 116086767

Reservado ao Fisco

68d1.ee61.be5b.e8c2.c9a2.07af.5983.5825

EMISSÃO AUTORIZADA PELO ICMS ON LINE SEFAZ ES NFA Nº 02102020 - PROTOCOLO N 2020 - 8046

160743177	DEZ/2020	11/01/2021	R$ 329,53

Autenticação no verso

83650000003-6 29530051300-5 04353926921-7 90013836309-9

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUÁ VITORIA CEP 29050-310
CNPJ 28152650000171 - INSC.ESTADUAL 080250165

ENDEREÇO DE ENTREGA:
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
RUA OTAVIO SAITER 57
CENTRO / AFONSO CLAUDIO - ES
CEP: 29600-000 MEDIDOR:
R37AF02E00092 PAG 1/2

Classificação: B - B2-RURAL - AGROPECUÁRIA
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL
Tensão Nominal: 254 / 127 V
Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
CRG AREA RURAL S/N
VARGEM GRANDE / AFONSO CLAUDIO - ES
CEP: 29600-000
CPF: 11486076769

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0001604566
CÓDIGO DO CLIENTE: 0450657650

DATAS E LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Prev.Próxima Leitura
	13/03/2025	10/04/2025	28	13/05/2025

NOTA FISCAL N°030.424.740 - DATA DE EMISSÃO: 11/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta

chave de acesso:
32250428152650000171660000304247401034366994
Protocolo de autorização: 332250000650864 - 11/04/2025 ás 21:02:00

REF.: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2025	16/05/2025	R$ 113,04

Detalhes de faturamento

Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário com tributos	Valor Líq. (R$)	PIS/COFINS	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R$)	Lim. Dist. (kW)
	TUSD - Consumo	kWh	129,0000	0,49100775	63,34	3,10	63,34	17,000	10,77	0,38351000
	TE - Consumo	kWh	129,0000	0,38527132	49,70	2,43	49,70	17,000	8,45	0,30096000
	TOTAL				113,04	5,53	113,04		19,22	

Tributo	Base Cálc. (R$)	Alíq. (%)	Valor (R$)
PIS	93,82	1,050	0,98
COFINS	93,82	4,850	4,55

Sinal de Tarifas

VERDE:
14/03/2025 a 10/04/2025-28 dias

Medidor	Descrição	Posição medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
ECT23245	Energia Ativa - kWh	Único	19.431	19.560	1,00000	129.000

Reservado ao Fisco

Atenção

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R$0,46.

REAVISO DE DÉBITO

Agradecemos a pontualidade no pagamento.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	REF.: MÊS / ANO
16/05/2025	113,04	0450657650	ABR/2025

Identificador para Débito Automático
190014863237

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL
Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ATA N° 03/2024 DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL/ES.

Aos treze dias (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas e 30 minutos (9:30), no Hotel Fazenda Park do China, Victor Hugo , Domingos Martins, realizou-se, em segunda convocação, a reunião da Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM PEDRA AZUL, tendo a participação dos prefeitos, dos secretários de saúde dos municípios consorciados, e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do CIM PEDRA AZUL, Sr. Josafá Storch, Prefeito do município de Laranja da Terra, deu abertura a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes que manifestaram interesse. Em seguida, passou a palavra à Diretora Executiva do consórcio a qual esclareceu que a ata da Assembleia Geral anterior foi enviada por e-mail a todos os municípios consorciados, e foi publicada no órgão de imprensa oficial. Posta em votação a ata apresentada a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então à leitura da ordem do dia, a qual foi lida e aprovada com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos pautados, foram prestados os devidos esclarecimentos, durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da prestação de contas fiscais do segundo quadrimestre, do exercício financeiro de 2024 (com parecer do Conselho Fiscal):** Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, datado em 11/12/2024, referente à situação financeira do consórcio, no qual foi constatado que o segundo quadrimestre foi finalizado com o total de receitas até o período no valor de R$ 42.875.690,91, e com despesas liquidadas até o período no valor de R$ 42.733.579,94, resultando em superávit financeiro até o período no valor de R$ 142.110,97, sendo constatado desta forma o não endividamento do consórcio público, ensejando a probidade administrativa da gestão do consórcio na administração das receitas e despesas do CIM Pedra Azul no segundo quadrimestre de 2024. E após a conclusão da análise, recomendaram a sua aprovação pela Assembleia do CIM Pedra Azul. O presidente colocou em discussão e em seguida em votação a prestação de contas, e a Assembleia Geral, por unanimidade, julgou como regulares a

prestação de contas do período acima referido. **Item 02 – Apresentação das atividades realizadas na área da saúde de janeiro a novembro de 2024:** Foi apresentado relatório de atividades do CIM Pedra Azul, referente ao período de janeiro a novembro de 2024, demonstrando a quantidade dos serviços de saúde utilizados pelos municípios consorciados e o total da execução das despesas realizadas com serviços de saúde, de forma individualizada por município consorciado, tomando-se por base os valores contidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos em Saúde - TVSPS deste consórcio público, e também de forma geral com os montantes de serviços de saúde utilizados pelo conjunto de municípios consorciados no período analisado. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. **Item 03 – Apresentação do relatório das licitações compartilhadas realizadas em 2024 e atas vigentes:** Foi apresentado o relatório detalhado das licitações compartilhadas realizadas ao longo do exercício de 2024, bem como as atas vigentes do CIM PEDRA AZUL disponível para todos os municípios consorciados. Durante a apresentação, destacou-se que ainda há atas de registro de preços disponíveis para adesão, além de diversos processos licitatórios que permanecem em andamento. Ressaltou-se, ainda, que houve um número significativo de adesões ao longo do exercício, motivadas pela competitividade dos preços e pela qualidade superior dos materiais fornecidos, o que contribuiu para a eficiência na gestão dos recursos investidos no setor de compras compartilhadas do CIM PEDRA AZUL. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, passando a integrar a presente ata como Anexo I. **Item 04 – Proposta de inclusão de novos serviços** - Foi apresentada a proposta de inclusão de novos procedimentos na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do CIM Pedra Azul, sendo eles: Imobilização gessada no valor de R$100,00 (cem reais); Prótese dentaria parcial maxilar removível R$500,00 (quinhentos reais); Prótese dentaria parcial mandibular removível R$500,00 (quinhentos reais); Prótese total mandibular R$300,00; (trezentos reais); Prótese total maxilar R$300,00; (trezentos reais). Após os devidos esclarecimentos, encerrado o momento de discussão, foi aprovado por unanimidade a inclusão, na Tabela de Valores e Procedimentos em Saúde – TVSPS, dos procedimentos e respectivos valores constantes da proposta apresentada pela equipe do CIM PEDRA AZUL, em atendimento as demandas dos municípios consorciados. **Item 05 – Solicitação de aumento de valores na tabela de procedimentos:** Foi

apresentada a proposta de aumento nos valores dos itens constantes da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do CIM Pedra Azul – TVSPS, sendo eles: Consultas médicas especializadas e consultas médico clínico em todas as especialidades no valor de R$60,00 (sessenta reais), porém devido a carência no mercado dos profissionais de neurologia, neuropediatria e psiquiatria para profissionais com RQE, foi proposto o valor de R$75,00 (setenta e cinco reais); Consulta especializada em fonoaudiologia R$45,00 (quarenta e cinco reais); Gasometria R$45,20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos); dosagem de lactato R$14,80 (quatorze reais e oitenta centavos). Após os devidos esclarecimentos a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. **Item 06 – Eleição dos Membros que integram a Diretoria do CIM Pedra Azul, a Saber: Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração para Biênio 2025/2026:** O presidente passou a palavra a assessoria do Consórcio para esclarecer as dúvidas dos presentes e prestar os esclarecimentos necessários sobre as eleições deste consórcio público. Tendo sido informado que a inscrição de chapas é realizada de forma verbal por meio da manifestação dos municípios interessados em concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM PEDRA AZUL. Foi informado que na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, a inscrição para concorrer às eleições é feita em nome do município consorciado, o qual, se eleito, passa a ter, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a presidência do consórcio ou a ocupar outro cargo para o qual o município foi eleito. Em seguida a diretora executiva apresentou na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, os cargos que compõem a diretoria do CIM PEDRA AZUL para a eleição de sua nova diretoria (presidente e vice-presidente e membros do Conselho de Administração), para mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025/2026. Seguindo a Ordem do Dia de votação, inicialmente foi franqueada a palavra a todos os prefeitos presentes para manifestação quanto ao interesse na inscrição de chapas para concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM PEDRA AZUL. O prefeito do município de Afonso Cláudio foi o primeiro a fazer uso da palavra e manifestou interesse para a candidatura do município de Afonso Cláudio ao cargo de Presidente do CIM PEDRA AZUL, fazendo a inscrição deste município para concorrer ao referido cargo. Foi aberta a oportunidade para a inscrição de outras chapas e franqueada a palavra para discussão sobre a votação da eleição para o cargo de Presidente. Todos os prefeitos presentes tiveram a oportunidade de se manifestar. Encerrado o momento de discussão, por consenso entre os

prefeitos presentes, não houve a inscrição de outra chapa para concorrer ao cargo de presidente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Afonso Cláudio para o cargo de presidente do CIM PEDRA AZUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. Em seguida, foi aberto o momento para a inscrição de chapas para os municípios interessados em concorrerem ao cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL, tendo o município de Ibitirama apresentado inscrição para candidatura ao cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL. Tal qual ocorreu na votação anterior, a palavra foi franqueada a todos os prefeitos presentes, e, por consenso dos presentes, não houve a inscrição de chapa concorrente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Ibitirama para o cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. O Presidente franqueou a palavra a todos os prefeitos presentes, e abriu as inscrições para inscrição de dois municípios como candidatos para comporem o Conselho de Administração do CIM PEDRA AZUL, em conjunto com Presidente e o Vice – Presidente eleitos do CIM PEDRA AZUL (os quais tem assento nato no referido conselho), na forma prevista no Contrato de Consórcio Público. Foi esclarecido que a inscrição de chapas é realizada de forma verbal por meio da manifestação dos municípios interessados. Aberta a palavra para a inscrição de chapas, os municípios de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo se manifestaram e realizaram a inscrição das respectivas candidaturas. O presidente aguardou a manifestação dos demais prefeitos, e não havendo outras inscrições de candidaturas, colocou em votação, sendo eleitos por unanimidade, os municípios de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo para comporem o conselho de administração, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), os quais serão representados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Encerrada as eleições para os cargos de presidente e vice-presidente e para os membros do Conselho de Administração, a diretoria do CIM PEDRA AZUL ficou composta da seguinte forma:

- Presidente: Prefeito do município de Afonso Cláudio;

- Vice Presidente: Prefeito do município de Ibitirama;

- Conselho de Administração: Presidente: prefeito do município de Afonso Cláudio; Vice Presidente: prefeito do município de Ibitirama, Membros: prefeito do município de Venda Nova do Imigrante e prefeito do município de Conceição do Castelo. **Item 07 – Eleição dos Membros que integram o Conselho Fiscal para o Biênio 2025/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições para os membros do Conselho Fiscal, e, existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade foram eleitos os integrantes do Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, saber:

-Presidente: Secretário(a) de Saúde do município de Ibatiba;

-Vice-Presidente: Secretário(a) de Saúde do Município de Iúna;

-**Primeiro Secretário:** Servidor efetivo indicado pelo município de Santa Maria de Jetibá;

-Segundo secretário: Servidor efetivo indicado pelo município Itaguaçu.

-Vogais: Membro da Sociedade Civil indicado pelo município de Laranja da Terra e Contador indicado pelo município de Conceição do Castelo. **Item 08 – Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde para Mandato no Ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições, e existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade, foi eleita a nova diretoria da Câmara Setorial de Saúde, para mandato de 01 ano (2025), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, a saber:

- Coordenador: Secretário(a) Municipal de Saúde de Afonso Cláudio.

- Subcoordenador: Secretário(a) Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá.

Item 09 – Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Licitações e Compras Compartilhadas para Mandato no Ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador - Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições, e existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade, foi eleita a nova diretoria da Câmara Setorial de Licitações e Compras Compartilhadas, para mandato de 01 ano (2025), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, a saber:

- Coordenador: Secretário(a) Municipal de administração de Afonso Cláudio.

- Subcoordenador: Secretário(a) Municipal de administração de Irupi.

Item 10 – Apreciação da proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM Pedra Azul para o ano de 2025: Foi apresentada a proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM PEDRA AZUL para o ano de 2025. Após os devidos esclarecimentos, a proposta de calendário apresentada foi aprovada por unanimidade, passando a integrar a presente ata como anexo II. **Item 11 – Outros assuntos: 11.1 – Apreciação da solicitação de ingresso no quadro de consorciados pelo município de Serra/ES:** Foi apresentado o OF Nº 786/2024 do município de Serra/ES, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual solicita o ingresso do município de Serra/ES no CIM PEDRA AZUL como ente consorciado. Foi ressaltada a importância do ingresso do município de Serra/ES, tendo em vista que isso proporcionará a este Consórcio Público alcançar a escala populacional necessária a uma melhor contratação de serviços na área de saúde bem como realização de licitações compartilhadas para a aquisição de bens, produtos e ou para a contratação de serviços, em atendimento às demandas dos municípios consorciados. E destacou ainda, que quanto maior o número de municípios consorciados menor é o valor com o qual cada município contribui anualmente para o funcionamento do consórcio. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Serra/ES no CIM PEDRA AZUL, com a isenção do pagamento do valor da cota de ingresso, sob a condição de que o referido município apresente a lei municipal que estenda à aquele município os direitos e obrigações dos entes consorciados constantes do Protocolo de Intenções firmado, convertido em Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, e ainda, que a referida lei municipal, no padrão adotado pelos demais municípios consorciados, autorize ao prefeito de Serra/ES a adotar as providências cabíveis para o efetivo ingresso desse município no CIM PEDRA AZUL, inclusive no aspecto das adequações orçamentárias necessárias. Que a decisão seja oficiada pelo presidente do CIM PEDRA AZUL ao prefeito do município de Serra/ES, encaminhando à aquele município as minutas padronizadas da Mensagem de Lei e do Projeto de Lei adotadas pelo CIM PEDRA AZUL para os municípios interessados em ingressar no quadro de entes consorciados deste consórcio público. Nada havendo a tratar, o presidente agradeceu mais uma vez aos presentes e declarou encerrada a reunião às 19 horas. Eu, Marfiza Machado de Novaes – Diretora Executiva do CIM Pedra Azul, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, Sr. Josafá Storch, prefeito de Laranja da Terra.

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

MARFIZA MACHADO DE NOVAES:34026185753
Assinado de forma digital por MARFIZA MACHADO DE NOVAES:34026185753
Dados: 2024.12.13 10:47:26 -03'00'

Marfiza Machado de Novaes
Diretora Executiva

JOSAFA STORCH:01356654770
Assinado de forma digital por JOSAFA STORCH:01356654770
Dados: 2024.12.13 10:48:56 -03'00'

Josafá Storch
Presidente do CIM PEDRA AZUL

ANEXO I

RELATÓRIO DO SETOR DE COMPRAS COMPARTILHADAS - 2024
(ASSEMBLÉIA GERAL 13-12-2024)

RELATÓRIO DAS LICITAÇÕES realizadas no exercício de 2024, em favor dos municípios consorciados, com base na nova lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como, o valor economizado ao longo dos doze meses, conforme planilha abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R$)	VALOR ECONOMIZADO (R$)	PERCENTUAL MÉDIO (%)
JANEIRO A DEZEMBRO 2024				
PE 01	AMBULÂNCIA TIPO A	2.379.099,31	393.241,31	16,52
PE 02	VEÍCULO TIPO PASSEIO (HATCH)		FRACASSADO	
PE 03	VEÍCULO TIPO PASSEIO (HATCH)	1.306.630,00	260,00	
PE 04	MATERIAL EXPEDIENTE E DE PAPELARIA	1.270.376,01	342.919,95	26.96
PE 05	INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	3.540.146,76	1.469.960,45	41,52
PE 06	MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA	23.071.227,33	6.336.075,69	27,46
PE 07	VEÍCULO DE PASSEIO: UNIDADE MÓVEL PARA TRANSPORTE DE EQUIPES (05 PESSOAS) - MOTORIZAÇÃO: 1.4 A 1.6	2.570.925,00	276.003,00	10,73
PE 08	TABLET (POSITIVO T2080)	295.590,05	39.440,05	13,34
PE 09	VEÍCULO DE 07 LUGARES	4.548.440,00	484.760,00	10,65
PE 10	FRALDAS DESCARTÁVEIS	2.404.604,21		
	PERCENTUAL ANUAL	**38.982.434,46**	**9.342.660,45**	**23,96**

RELATÓRIO DAS CONTRATAÇÕES FORMALIZADAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, das adesões às Atas de Registro de Preços e das concessões de adesão às Atas de Registro de Preços do CIM PEDRA AZUL (caronas):

CONTRATAÇÕES DIRETAS			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	**OBJETO**	**VALOR CONTRATADO (R$)**	**CONTRATADO**
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, CONTABILIDADE PÚBLICA, ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS E HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)	82.000,00	MULTIPROJECT SOFTWARE LTDA
02 (NÃO EXECUTADA - EVENTO CANCELADO)	EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, HOSPEDAGEM E TRASLADO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM PEDRA AZUL, QUE PARTICIPARÃO, ATRAVÉS DE SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E TÉCNICOS, DO XXXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONASEMS, QUE ACONTECERÁ EM PORTO ALEGRE/RS, NO PERÍODO DE 30/06/2024 A 03/07/2024	70.637,00	CITUR-CIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA
PE 03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOS ATOS OFICIAIS (EXTRATO DE EDITAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ETC.) REALIZADOS PELO CIM PEDRA AZUL	8.250,00	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	**OBJETO**	**VALOR CONTRATADO (R$)**	**CONTRATADO**
01	PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE: 1º LICITA SUDESTE "O MAIOR EVENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA REGIÃO SUDESTE DO PAÍS."	7.580,00	M. K. CURSOS E TREINAMENTOS
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	114.000,00	INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.	1.499.040,00	VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGICA LTDA (VIVA INOVAÇÃO)
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SINGULAR E ESPECIALIZADO DE SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA SETORIAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	24.120,00	GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
05	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DESTE CONSÓRCIO PÚBLICO	118.800,00	E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME

ADESÃO ARP			
ADESÃO ARP	**OBJETO**	**VALOR CONTRATADO (R$)**	**CONTRATADO**
290/2023 do CIM POLINORTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	175.943.778,00	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

43/2023 do CIM POLO SUL	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO SENSORIAL INCLUSIVO PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS DO CIM POLO SUL	14.743.414,83	MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

CONCESSÕES DE ADESÃO ARP (CARONA)		
ARP	**OBJETO**	**ÓRGÃO ADESO**
02/2024	FRALDAS DESCARTÁVEIS	P M DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJA DA TERRA/ES
55/2024	AMBULÂNCIA TIPO "A"	P M DE CONQUISTA D" OESTE/MT
		P M DE BOA ESPERANÇA/ES
		F M S DE LAJEDO/PE
		P M DE IBATIBA/ES
56/2024	VEÍCULO HATCH	P M DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
109/2024	VEÍCULO 7 LUGARES	P M DE DIVINO SÃO LOURENÇO/ES
		P M DE BREJETUBA/ES
57/2024 58/2024 60/2024 62/2024 64/2024 66/2024 67/2024 68/2024	MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELARIA	P M DE SERRA/ES
57/2024 59/2024 60/2024 64/2024 65/2024 66/2024 69/2024		P M DE MIMOSO DO SUL/ES

RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES a serem utilizados pelos municípios consorciados no modelo de governança regional:

CONTRATOS VIGENTES			
Nº/ANO	**OBJETO**	**VALOR CONTRATADO (R$)**	**CONTRATADO**
02/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CIM PEDRA AZUL JUNTO A SEUS ENTES CONSORCIADOS, NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTER-FEDERATIVA, COM CONTRAPARTIDA SOCIAL	100.000.000,00	IRMANDADE DE PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS
03/2024	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTURA DE IMAGENS ATRAVÉS DE SISTEMA DE PONTOS DE CAPTURA SOBRE REDE IP, CENTRAL DE GERENCIAMENTO E DEMAIS ITENS CONSTANTES DESSE TERMO. FORNECENDO AINDA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, TANTO NA CENTRAL DE OPERAÇÕES, QUANTO NOS PONTOS DE CAPTURA REMOTOS	2.629.000,00	SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - EPP
07/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	175.943.778,00	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL
Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RELATÓRIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) VIGENTES A SEREM UTILIZADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES			
Nº/ANO	**MODALIDADE**	**OBJETO**	**VENCIMENTO**
ARP 01 E 02/2024	PE Nº 02/2023	FRALDAS DESCARTÁVEIS	06/02/2025
ARP 03 A 12/2024	PE Nº 04/2023	MATERIAL ODONTOLÓGICO	16/02/2025
ARP 13 A 29/2024	PE Nº 05/2023	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS	04/04/2025
ARP 30 A 54/2024	PE Nº 03/2023	MATERIAL MÉD. HOSPITALAR	26/04/2025
ARP 55/2024	PE Nº 01/2024	AMBULÂNCIA TIPO "A"	28/05/2025
ARP 56/2024	PE Nº 03/2024	VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH	14/06/2025
ARP 57 A 69/2024	PE Nº 04/2024	MATERIAL DE EXPEDIENTE	18/07/2025
ARP 70/2024	INEXIGIB. Nº 03/2024	PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	03/09/2025
ARP 108/2024	PE Nº 07/2024	VEÍCULO DE PASSEIO 1.5	27/09/2025
ARP 109/2024	PE Nº 09/2024	VEÍCULO DE 7 LUGARES	09/10/2025
ARP 110 A 120/2024	PE Nº 05/2024	INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	23/10/2025
ARP 71 A 107/2024	PE Nº 06/2024	MEDICAMENTOS	12/11/2025
ARP 121/2024	PE Nº 08/2024	TABLETS	09/12/2025

RELATÓRIO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, em fase de ETP, Termo de Referência, cotação de preços ou pesquisa de demanda:

- Pregão em andamento e à publicar
OBJETO
TIRAS REAGENTES E LANCETAS - MATERIAL MÉDICO (JÁ PUBLICADO - PREGÃO 23/12/2024)
EQUIPAMENTO MÉDICO (AMBU REANIMADOR, BISTURI, CADEIRA DE RODAS E OUTROS - PARA PUBLICAR)
EQUIPAMENBTO ODONTOLÓGIO (CADEIRA ODONTOLÓGICA E OUTROS - PARA PUBLICAR
- em fase de ETP, Termo de Referência, cotação de preços ou pesquisa de demanda:
OBJETO
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHAS DESCARTÁVEIS, ALMOTOLIA, LUVAS DE PROCEDIMENTOS E OUTROS)
CONJUNTOS E KITS DESCARTÁVEIS - MATERIAL MÉDICO
MATERIAL ODONTOLÓGICO (AGULHA GENGIVAL, AMÁLGAMA, RESINA E OUTROS)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (PAPEL HIGIÊNICO, BALDE, DESINFETANTE E OUTROS)
CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (EXAMES LABORATORIAIS) - CREDENCIAMENTO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025 - ORGÃOS COLEGIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**	**CONSELHO FISCAL**	**CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE**

22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/08/2025 30/10/2025	22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/02/2025 13/06/2025 12/12/2025
Quinta - feira	**Quinta - feira**	**Quinta - feira**	**Quinta - feira**
14hrs	**9hrs**	**9hrs**	**9hrs**

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL
Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 001/2025 – ASSEMBLEIA GERAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL para o exercício financeiro de 2026.

O Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 24 de julho de 2025.

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, para o exercício financeiro de 2026, em R$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais).

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no art. 39 do Estatuto, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	***VALOR (R$)***
RECEITAS CORRENTES	**243.000.000,00**
Receita Patrimonial	400.000,00
Receita de Serviços	238.831.200,00
Transferências Correntes	2.868.300,00
Outras Receitas Correntes	900.500,00
TOTAL DAS RECEITAS	**243.000.000,00**

DESPESAS	***VALOR (R$)***
DESPESAS CORRENTES	**242.874.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	2.230.000,00
Outras Despesas Correntes	240.644.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**126.000,00**
Investimentos	126.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**243.000.000,00**

Art. 4º **-** Fica vedado aos municípios consorciados a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1° e § 2º do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1° e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar no. 101/2000;

III – Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a

mais de um projeto/atividade, que ultrapassar 20% (vinte por cento) cumulativamente no ano o valor previsto no orçamento, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º - A Diretoria Executiva publicará o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º **-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES 25 de julho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.07.25 07:59:20 -03'00'

Luciano Roncetti Pimenta

Presidente do CIM PEDRA AZUL

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO I - ANALÍTICO DA RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
10000000	**RECEITAS CORRENTES**	**243.000.000,00**
13000000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**400.000,00**
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	400.000,00
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	400.000,00
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	400.000,00
16000000	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**238.831.200,00**
16310000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	110.200.000,00
16315300	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	110.200.000,00
16990000	OUTROS SERVIÇOS	128.631.200,00
16999900	OUTROS SERVIÇOS	128.631.200,00
17000000	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**2.868.300,00**
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500,00
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	500,00
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	500,00
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	500,00
17295000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.867.300,00
17390000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.867.300,00
17395000	TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.867.300,00

17395001	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO	243.206,68
17395002	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA	74.863,41
17395003	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO	88.963,08
17395004	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÀO DO CASTELO	166.625,81
17395005	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS	85.315,91
17395006	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA	216.955,53
17395007	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA	140.598,35
17395008	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IRUPI	150.691,92
17395009	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	123.462,43
17395010	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA	136.458,81
17395011	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IÚNA	231.229,32
17395012	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA	164.595,05
17395013	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO	42.496,56
17395014	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	139.583,95
17395015	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	284.010,68
17395016	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	139.792,05
17395017	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA	438.450,46
19000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**900.500,00**
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	900.500,00
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.500,00
19999900	OUTRAS RECEITAS	900.500,00
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	900.000,00
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	900.000,00
19999999	OUTRAS RECEITAS	500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**243.000.000,00**

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Descrição	Tipo	Desdobramentos	Espécie	Origem	Categoria
10000000	**RECEITAS CORRENTES**					**243.000.000,00**
13000000	**RECEITA PATRIMONIAL**				**400.000,00**	
13200000	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS			400.000,00		
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		400.000,00			
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	400.000,00				
16000000	**RECEITA DE SERVIÇOS**				**238.831.200,00**	
16310000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE		110.200.000,00			
16315300	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	110.200.000,00				
16990000	OUTROS SERVIÇOS		128.631.200,00			
16999900	OUTROS SERVIÇOS	128.631.200,00				
17000000	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**				**2.868.300,00**	
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			500,00		
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		500,00			
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00				
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO E DE SUAS ENTIDADES			500,00		



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		500,00			
17295000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00				
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			2.867.300,00		
17390000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.867.300,00			
17395000	TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.867.300,00				
19000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**				**900.500,00**	
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			900.500,00		
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		900.500,00			
19999900	OUTRAS RECEITAS	900.500,00				
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	900.000,00				
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	900.000,00				
19999999	OUTRAS RECEITAS	500,00				
TOTAL GERAL DA RECEITA						**243.000.000,00**

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
01101 - CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA					
30000000	**DESPESAS CORRENTES**				**242.874.000,00**
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**2.230.000,00**	
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.230.000,00		
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	1.680.000,00			
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550.000,00			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**240.644.000,00**	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		240.644.000,00		
33901400	DIÁRIAS - CIVIL	212.000,00			
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00			
33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	230.000,00			
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	155.000,00			
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00			
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	226.752.700,00			



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

33904000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	12.497.300,00			
33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	288.000,00			
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00			
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	102.000,00			
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00			
40000000	**DESPESAS DE CAPITAL**				**126.000,00**
44000000	INVESTIMENTOS			**126.000,00**	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		126.000,00		
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	126.000,00			
TOTAL GERAL DA DESPESA					**243.000.000,00**

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL
Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO IV - ANALÍTICO DA DESPESA DETALHADO

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**04 - ADMINISTRAÇÃO**
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA	**0001 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CIM PEDRA AZUL**

01101.0412200012.001 -COMPRAS E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
331901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	210.000,00
331901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015000	FISCAL	55.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000015000	FISCAL	10.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000015001	FISCAL	20.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015000	FISCAL	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	130.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15000015000	FISCAL	20.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15000015000	FISCAL	23.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000015000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000015000	FISCAL	20.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**500.000,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**04 - ADMINISTRAÇÃO**

SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA	**0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL**

01101.0412200022.002 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	2.200.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15000015000	FISCAL	4.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**6.200.000,00**

01101.0412200022.003 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**500.000,00**

01101.0430100022.004 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	15.700.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**15.700.000,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**04 - ADMINISTRAÇÃO**
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA	**0003 - APOIO ÀS ATIVIDADES DO NORTE DO ES**

01101.0412200032.005 - SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	1.500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**1.500.000,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**06 - SEGURANÇA PÚBLICA**

SUBFUNÇÃO	**183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA**
PROGRAMA	**0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO CIM PEDRA AZUL**

01101.0618300042.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	150.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	50.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	10.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	200.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15010000001	FISCAL	50.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15010000000	FISCAL	15.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	1.950.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	50.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15010000000	FISCAL	5.000,00
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15010000000	FISCAL	2.500,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	2.500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	15.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**2.600.000,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA	**0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL**

01101.0812200022.007 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	4.500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**4.500.000,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**10 - SAÚDE**
SUBFUNÇÃO	**302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
PROGRAMA	**0005 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL**

01101.1030200052.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO CREDENCIADOS			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	65.000.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18800000000	FISCAL	100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**65.100.000,00**

01101.1030200052.009 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTRATADOS			
CÓDIGO	**FONTE RECURSOS**	**F/S**	**VALOR**
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**100.000,00**

01101.1030200022.010 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SEC. DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18800000000	FISCAL	1.000.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18800000000	FISCAL	340.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	18800000000	FISCAL	200.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	43.170.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	18800000000	FISCAL	210.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18800000000	FISCAL	80.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**45.000.000,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**10 - SAÚDE**
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA	**0006 - APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ÁREA DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL**

01101.1012200062.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE			
CÓDIGO	**FONTE RECURSOS**	**F/S**	**VALOR**
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	320.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015000	FISCAL	105.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000015000	FISCAL	40.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000015001	FISCAL	160.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000015000	FISCAL	140.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015000	FISCAL	40.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	70.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15000015000	FISCAL	60.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15000015000	FISCAL	50.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000015000	FISCAL	2.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000015000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000015000	FISCAL	11.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**1.000.000,00**
01101.1012200062.012 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**101.000,00**
01101.1012200062.013 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	15.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**15.000,00**
01101.1012200062.014 - SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE			

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - AFONSO CLÁUDIO	15000015000	FISCAL	169.290,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - BREJETUBA	15000015000	FISCAL	43.583,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - CONCEIÇÃO DO CASTELO	15000015000	FISCAL	137.870,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IBATIBA	15000015000	FISCAL	155.816,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IBITIRAMA	15000015000	FISCAL	117.665,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IRUPI	15000015000	FISCAL	117.665,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - ITAGUAÇU	15000015000	FISCAL	90.727,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - ITARANA	15000015000	FISCAL	110.931,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IÚNA	15000015000	FISCAL	162.357,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - LARANJA DA TERRA	15000015000	FISCAL	137.870,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - MUNIZ FREIRE	15000015000	FISCAL	95.854,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - SANTA MARIA DE JETIBÁ	15000015000	FISCAL	183.711,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - VENDA NOVA DO IMIGRANTE	15000015000	FISCAL	82.384,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - VIANA	15000015000	FISCAL	261.577,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**1.867.300,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**12 - EDUCAÇÃO**
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA	**0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL**

01101.1212200022.015- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	2.016.700,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15000015000	FISCAL	5.000.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE			**7.016.700,00**
ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**		
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**		
FUNÇÃO	**12 - EDUCAÇÃO**		
SUBFUNÇÃO	**306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**		
PROGRAMA	**0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL**		
01101.1230600022.016- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR			
CÓDIGO	**FONTE RECURSOS**	**F/S**	**VALOR**
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	86.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**86.000.000,00**
ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**		
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**		
FUNÇÃO	**15 - URBANISMO**		
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
PROGRAMA	**0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL**		
01101.1512200022.017- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
CÓDIGO	**FONTE RECURSOS**	**F/S**	**VALOR**
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	2.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**2.000.000,00**
ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**		
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**		
FUNÇÃO	**18 - GESTÃO AMBIENTAL**		
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
PROGRAMA	**0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL**		
01101.1812200022.018- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**500.000,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**20 - AGRICULTURA**
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA	**0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL**

01101.2012200022.019- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE AGRICULTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	2.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**2.000.000,00**

ÓRGÃO	**01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
UNIDADE	**101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**
FUNÇÃO	**27 - DESPORTO E LAZER**
SUBFUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA	**0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL**

01101.2712200022.020- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	800.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**800.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			**243.000.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO			**243.000.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA			**243.000.000,00**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2026/0000184

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.760.004/0001-01
AVENIDA MARECHAL DEODORO, Nº 132 , CENTRO AFONSO CLAUDIO - ES, CEP 29600-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20260000184

Validade 90

Emitida Segunda-Feira, 23 de Fevereiro de 2026

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 1237 / 2026

CERTIFICO: para os devidos fins que:

02760004000101

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **02.760.004/0001-01**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: c24ed698

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 23/02/2026

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000202874

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.760.004/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/02/2026**, válida até **24/05/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/02/2026.

Autenticação eletrônica: **0013.283F.87F0.DD88**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CNPJ: 02.760.004/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:07:32 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2026.
Código de controle da certidão: **AE66.064A.BB44.23AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.760.004/0001-01

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDR

Endereço: AVE MARECHAL DEODORO 132 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021503071043142767

Informação obtida em 23/02/2026 15:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.760.004/0001-01
Certidão nº: 11634304/2026
Expedição: 23/02/2026, às 15:59:28
Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.760.004/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

CNPJ:	02.760.004/0001-01		
Data de Expedição:	23/02/2026 16:04:23	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2025715621 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Contrato de Rateio – Lei Federal nº 11.107/2005.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente, conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49e70b27-fb2f-4b32-a179-e4a72b6f7fb0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000030/2026

ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	✗

Avaliação CPC: Dotação orçamentária não consignada no DFD, porém devidamente registrada nos documentos correlatos constantes dos autos.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49e70b27-fb2f-4b32-a179-e4a72b6f7fb0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000030/2026

verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✗
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✗
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✗
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✗
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✗
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✗
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✗
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: O atendimento aos requisitos não se verifica em sua totalidade na forma integral, mas é considerado plenamente satisfeito por meio da adoção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.281/2025 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto do presente processo, assim como a atuação de consórcio público, vem sendo executado de forma contínua e reiterada em exercícios anteriores.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49e70b27-fb2f-4b32-a179-e4a72b6f7fb0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000030/2026

demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✗
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✗
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	-
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✗

Avaliação CPC: O conteúdo do Termo de Referência não observa integralmente a ordem padrão ou a estrutura mínima usualmente adotada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, considerando que se trata de contrato de programa regido por legislação específica e própria, na qual a nova lei de licitações e contratos possui aplicação subsidiária, revela-se legítima a opção da unidade demandante, por meio de seu elaborador, em estruturar o instrumento contratual conforme a configuração entendida como necessária ao adequado atendimento das particularidades do ajuste.

Nessas circunstâncias, as desconformidades formais identificadas não se mostram suficientes para caracterizar óbice ao regular prosseguimento do feito, segundo o entendimento desta Comissão.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49e70b27-fb2f-4b32-a179-e4a72b6f7fb0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000030/2026

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que Não há *Óbice* ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

Em congruência às atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, consigna-se que, a partir da análise técnica previamente empreendida por este núcleo, a Secretaria propulsora teve pleno e irrestrito acesso às observações, recomendações e orientações exaradas no curso da fase inicial de instrução do presente procedimento administrativo. Apontamentos foram formulados à luz de criteriosa avaliação quanto à consistência técnica, à conformidade normativa e à suficiência do conjunto documental que lastreia o processo, tendo sido regularmente encaminhados à unidade requisitante para ciência, apreciação e eventuais providências cabíveis.

Após deliberação interna, a unidade demandante optou por dar continuidade ao trâmite processual na conformação que reputou mais adequada, assumindo, assim, a responsabilidade administrativa pelas escolhas efetuadas. Diante desse contexto, resta configurado o exaurimento da atuação técnica da CPC nesta etapa procedimental, inexistindo, portanto, margem para novas intervenções, sob pena de indevida sobreposição de competências e violação ao fluxo ordinário de instrução processual.

Nesse cenário, ao regular avanço das fases preparatórias, impende ressaltar a especial atenção que deverá ser concentrada pelo Setor Jurídico quando do recebimento dos autos para manifestação conclusiva, sobretudo no que concerne às questões previamente destacadas por esta Comissão. Tal cautela revela-se indispensável para o exercício adequado do controle prévio de legalidade, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a submissão do processo, ao final da fase preparatória, à análise jurídica formal, com vistas à verificação da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49e70b27-fb2f-4b32-a179-e4a72b6f7fb0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000030/2026

compatibilidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente, à mitigação de riscos administrativos e à salvaguarda da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento à Secretaria Competente

Encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf), para realização de análise financeira e contábil do presente processo, no âmbito de suas atribuições, com atenção, especialmente, aos seguintes aspectos:

a) **Compatibilidade da despesa:** verificação da conformidade da contratação com a natureza da despesa e com a necessidade efetivamente identificada pelas unidades demandantes, de modo a assegurar a adequação do objeto e a evitar sobreposição ou duplicidade de gastos.

b) **Disponibilidade orçamentária:** análise dos saldos das dotações orçamentárias vinculadas à contratação, a fim de confirmar a existência de recursos suficientes para suportar a despesa estimada, em consonância com o equilíbrio orçamentário.

c) **Tramitação e execução financeira:** acompanhamento das tramitações financeiras do processo, inclusive quanto à necessidade de eventuais aportes complementares, assegurando a regularidade dos fluxos financeiros e a observância do cronograma estabelecido.

d) **Dotação e providências subsequentes:** confirmação da correta alocação da despesa na dotação orçamentária pertinente e adoção das providências cabíveis para o regular prosseguimento do feito, em conformidade com as normas fiscais, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49e70b27-fb2f-4b32-a179-e4a72b6f7fb0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000030/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANÁLISE TÉCNICA

Concluída a análise, e inexistindo diligências de ordem financeira ou contábil, o processo poderá prosseguir em suas etapas subsequentes.

Ressalto que não há necessidade de retorno dos autos à Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) para elaboração de minuta contratual, tendo em vista que o próprio consórcio já dispõe de estrutura formal devidamente instituída, à qual é compreendida e encontra-se inserida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Semus). Dessa forma, **encaminhem-se os autos (posteriormente) diretamente à Procuradoria** para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
26/02/2026 07:34:40

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

_____Servidor de férias – 19/02 a 28/02_____
ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49e70b27-fb2f-4b32-a179-e4a72b6f7fb0
ANÁLISE TÉCNICA CPC Nº 000030/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Nº 000902/2026.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
ASSUNTO: Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul.

Processo Administrativo Nº 000902/2026, autuado quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente a celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Itarana/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS Itarana/ES, com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul, CNPJ nº 02.760.004/0001-01, tendo por objeto viabilizar o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, assegurando previsibilidade orçamentária, continuidade da assistência e observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
Valor anual de R$ 136.458,81 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), podendo fazê-lo em parcela única ou em parcelas mensais, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro, vigência até 31/12/2026.
Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anula (LOA), assim como, confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, estão corretas;
Após, à PGM para análise dos Atos do processo, da minuta do Contrato de Rateio e emissão do parecer jurídico;
Por fim, à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/03/2026 08:50:35

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme dotação orçamentária em anexo, o saldo orçamentário é insuficiente para cobrir a despesa requerida.

Segue processo para conhecimento e manifestação.

Itarana, 02 de março de 2026

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI
125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/03/2026 13:32:44

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula n°. 003800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 02/03/2026 13:30:10

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada / Atualizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
060003.1030200082.028 - MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE										
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000041	50000150000	10.849,32		10.849,32					10.849,32
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000042	50000150000	59.277,68		59.277,68					59.277,68
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO I	0000043	50000150000	720.000,00		720.000,00					720.000,00
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000044	50000150000	280,81		280,81					280,81
Total do Projeto/Atividade :			**790.407,81**		**790.407,81**					**790.407,81**
Total da Unidade Orçamentária:			**790.407,81**		**790.407,81**					**790.407,81**
Total do Órgão:			**790.407,81**		**790.407,81**					**790.407,81**
Total do Geral:			**790.407,81**		**790.407,81**					**790.407,81**

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI 005.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/03/2026 15:08:43

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9c75df0d-4945-4e8a-8d77-b8e4cfe3d10b
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000200/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE

CONFORME APONTADO PELO SETOR DE CONTABILIDADE ACERCA DA INSUFICIÊNCIA DO SALDO ORÇAMENTÁRIO, AUTORIZO A SUPLEMENTAÇÃO DA FICHA 42 - FONTE 150000150000, CONFORME SEGUE:

R$ 30.000,00
FICHA 46

R$ 10.000,00

FICHA: 33

R$ 5.000,00

FICHA: 79

R$ 21.051,00

FICHA: 56

ENCAMINHO O PRESENTE PARA OS DEMAIS TRÂMITES NECESSÁRIOS.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 02 de março de 2026.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/03/2026 17:04:56

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: edac4876-b77a-4063-809e-4946fd555865
Documentos Nº 003592/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Informamos que a despesa requerida está de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2026, bem como sua ficha e fonte, conforme dotação orçamentária em anexo.

Segue processo para análise e parecer jurídico, conforme despacho na página nº 160.

Itarana, 03 de março de 2026

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/03/2026 09:17:58

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula n°. 003800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 03/03/2026 09:14:58

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada / Atualizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
060003.1030200082.028 - MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE										
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000041	50000150000	10.849,32		10.849,32					10.849,32
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000042	50000150000	125.328,68		125.328,68					125.328,68
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO I	0000043	50000150000	720.000,00		720.000,00					720.000,00
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000044	50000150000	280,81		280,81					280,81
Total do Projeto/Atividade :			**856.458,81**		**856.458,81**					**856.458,81**
Total da Unidade Orçamentária:			**856.458,81**		**856.458,81**					**856.458,81**
Total do Órgão:			**856.458,81**		**856.458,81**					**856.458,81**
Total do Geral:			**856.458,81**		**856.458,81**					**856.458,81**

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI 005.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/03/2026 10:13:39

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 5e36801a-cdf6-40b7-9fb3-3106ff895622
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000204/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo: 000902/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Formalização de Contrato de Rateio com o CIM Pedra Azul – Exercício 2026

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde visando à formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul, para o exercício financeiro de 2026, no valor global de R$ 136.458,81 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), destinado ao custeio do funcionamento da sede administrativa do Consórcio e à execução de suas finalidades institucionais na área da saúde.

Constam nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar (modalidade simplificada);
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal;
- Indicação das dotações orçamentárias;

O Estudo Técnico Preliminar justifica a adoção da gestão associada como alternativa administrativa adequada e eficiente, destacando a limitação estrutural do Município para a execução isolada de determinados serviços especializados de saúde, bem como os ganhos de escala e racionalização de custos decorrentes da atuação consorciada.

É o relatório.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7200e67d-739b-4edf-983c-7ad2a4e4d9bb
Documentos Nº 003677/2026

A presente manifestação cumpre a função de controle prévio de legalidade, auxiliando a autoridade assessorada na tomada de decisão. Ressalte-se que esta análise limita-se aos aspectos estritamente jurídicos, não cabendo a este órgão exercer auditoria sobre a competência dos agentes ou sobre a conveniência e oportunidade do ato.

As ponderações aqui expostas possuem caráter consultivo e não vinculativo, cabendo ao administrador, dentro de sua margem de discricionariedade, avaliar sua adoção. Contudo, eventuais apontamentos de ilegalidade devem ser corrigidos, sob pena de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, parte-se da premissa de que a autoridade competente já certificou a viabilidade orçamentária, financeira e técnica da medida proposta.

III. DO MÉRITO

A Constituição da República, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por sua vez, o art. 241 da Constituição Federal autoriza expressamente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disciplinarem, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação, viabilizando a gestão associada de serviços públicos.

No plano infraconstitucional, a disciplina encontra-se estabelecida na Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, que preveem expressamente o contrato de rateio como instrumento apto a regular as obrigações financeiras dos entes consorciados.

Por sua natureza jurídica, não se trata de contratação submetida ao regime licitatório da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que inexiste relação concorrencial ou contratação

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7200e67d-739b-4edf-983c-7ad2a4e4d9bb
Documentos Nº 003677/2026

de agente econômico externo, mas sim vínculo jurídico entre entes públicos integrantes de mesma estrutura cooperativa.

A contratação direta, nesse contexto, não se enquadra nas hipóteses típicas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mas decorre de autorização legal específica prevista na Lei nº 11.107/2005, constituindo instrumento próprio do federalismo cooperativo.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a regionalização e a hierarquização das ações e serviços configuram diretrizes estruturantes, conforme dispõe o art. 198 da Constituição Federal, sendo os consórcios públicos mecanismo legítimo de organização regional da assistência à saúde, especialmente para a oferta de serviços especializados e de média complexidade, cuja prestação isolada, por Municípios de pequeno porte, revela-se muitas vezes técnica e economicamente inviável.

No tocante ao aspecto fiscal e orçamentário, a indicação das dotações específicas e a compatibilidade com o planejamento anual atendem às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964, assegurando que o repasse financeiro ao consórcio ocorra dentro dos limites legais e com adequada previsão orçamentária.

No que concerne à minuta do Contrato de Rateio acostada aos autos, verifica-se que o instrumento observa a estrutura formal compatível com os ajustes interadministrativos, contendo a qualificação das partes, a descrição clara do objeto, a definição do valor anual do rateio, a indicação das dotações orçamentárias, as obrigações recíprocas, a forma de repasse dos recursos, bem como cláusulas relativas à vigência, prestação de contas e publicidade.

As disposições contratuais mostram-se alinhadas à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, preservando a natureza jurídica cooperativa do ajuste e delimitando adequadamente as responsabilidades do Município e do CIM Pedra Azul. Não se identificam cláusulas que extrapolem o regime jurídico dos consórcios públicos ou que imponham obrigações incompatíveis com a legislação orçamentária e fiscal vigente, razão pela qual a minuta, sob o aspecto jurídico-formal, mostra-se apta à

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7200e67d-739b-4edf-983c-7ad2a4e4d9bb
Documentos Nº 003677/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

formalização, sem prejuízo de eventual adequação redacional pontual antes da assinatura definitiva.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, esta Procuradoria opina pela regularidade jurídica da celebração do Contrato de Rateio entre o Município de Itarana/ES e o CIM Pedra Azul para o exercício de 2026, por estarem atendidos os requisitos legais, orçamentários e formais, inexistindo óbice jurídico à sua formalização.

Itarana/ES, 03 de março de 2026.

Assinado por KEILA AQUINO DE CASTRO 141.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/03/2026 10:15:36

Keila Aquino de Castro
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO.
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 000902/2026, de 25 de fevereiro de 2026.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Conforme obrigatoriedade do TCEES, para transparência exigida a partir de 2022, encaminho o presente ao Setor de Contração CidadES - Código para gerar o código CidadES.

Após, retornar à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Itarana/ES, 03 de março de 2026.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/03/2026 15:40:33

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SEMUS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2026.036F0500001.00.0007.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/03/2026 07:35:42

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 007777


cidades
Contratações
Remessa de dados
Retificação
Transferências
Consultas
Painel de contratações
Dúvidas
Início > Contratação > Contratações
> Fundo Municipal de Saúde de Itarana > 2026.036E0500001.09.0007
Identificação: 2026.036E0500001.09.0007
Valor estimado: R$ 136.458,81
Processo administrativo: 000902/2026
Autuação: 25/02/2026
Natureza: 09 - Dispensa de Licitação
Tipo: 01 - Serviços
Objeto: Contrato de Rateio com o CIM Pedra Azul - Exercício 2026
Detalhes
Itens retificados
Não há dados enviados para esta contratação.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APÓS ANÁLISE DO PRESENTE, SEGUEM ANEXOS:

1. ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPESA DE LICITAÇÃO E SUA PUBLICAÇÃO;

2.TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO COM RELAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO JUNTO À PREFEITURA, BEM COMO AS DOCUMENTAÇÕES AINDA NÃO ANEXADAS AO PRESENTE PROCESSO;

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DADO AO FATO DE QUE O CONSÓRCIO EM EVIDÊNCIA PRESTOU FIELMENTE OS SERVIÇOS NOS ANOS ANTERIORES PARA O OBJETO CONTRATUAL A SER CELEBRADO.

QUANTO A NECESSIDADE DA ASSINATURA DE AO MENOS 2 MEMBROS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NOS RELATÓRIOS JUNTO ÀS PÁGINAS Nº 153 À 157, SOLICITO A VOSSA SENHORIA MANIFESTAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE APENAS O PRESIDENTE ASSINOU E O OBJETO DEMANDA URGÊNCIA POIS TRATA-SE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS AOS MUNÍCIPES.

APÓS MANFESTAÇÃO, ENCAMINHAR AO SETOR JURÍDICO PARA ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO DO CONSÓRCIO QUE APRESENTOU JUSTIFICATIVA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA.

NÃO HAVENDO ILEGALIDADE, REMETER À CPL PARA OS DEMAIS TRÂMITES LEGAIS.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: badedac5-8920-41a0-addc-4532cf8dff01
Documentos Nº 003872/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 05 de março de 2026.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/03/2026 13:56:16

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: badedac5-8920-41a0-addc-4532cf8dff01
Documentos Nº 003872/2026

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00902/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor **LUCIANO RONCETTI PIMENTA – CPF Nº 1xx.xxx.7xx-x9**, visando ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 136.458,81 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em 060003.1030200082.028 - 31717000000 - **44717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 816/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES.
ID: 2026.036F0500001.00.0007

Itarana, 04 de março de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES

treinamento, customização e provimento de Data Center destinado ao Sistema de apoio à Gestão Pública para atender a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e o Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2026.036E0700001.01.0004.

Itarana/ES, 04 de março de 2026

Vander Patrício
Prefeito Municipal
Protocolo 1740485

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00884/2026** e pela orientação expressa no Parecer Jurídico, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75**, **XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** - **CPF Nº 1XX.XXX.7XX-X9**, visando estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em 060003.1030200082.028 - 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente participe. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 816/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES.
ID: 2026.036E0500001.09,0006

Itarana, 04 de março de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1740407

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00902/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75**, **XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** - **CPF Nº 1xx.xxx.7xx-x9**, visando ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 136.458,81 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em 060003.1030200082.028 - 31717000000 - **44717000000** - **Rateio pela participação em Consórcios Públicos**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 816/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES.
ID: 2026.036F0500001.00.0007

Itarana, 04 de março de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1740423

Itaguaçu

Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000121/2026
AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 74 INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ID da Contratação no CidadES nº 2026.034E0700001.10.0026

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** a contribuição anual/2026 em favor da UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo no CNPJ sob o nº 36.044.196/0001-63, no valor de R$2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais) em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2026.

Itaguaçu - ES, 04 de Março 2026.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal
Protocolo 1740357

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo Técnico tem por finalidade contextualizar, fundamentar e subsidiar a formalização de Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul, instrumento este previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 como meio legítimo de cooperação federativa para a execução descentralizada de serviços públicos.

1.2. O Município de Itarana/ES integra o quadro de entes consorciados do CIM PEDRA AZUL, participando de sua governança institucional e das deliberações da Assembleia Geral, inclusive quanto à aprovação do orçamento anual e das tabelas de serviços ofertados. Nesse contexto, a formalização do contrato de rateio constitui etapa necessária para viabilizar a execução material das ações e serviços públicos pactuados.

1.3. O objeto do contrato de rateio tem por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde.

1.4. Os serviços serão disponibilizados de forma continuada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as deliberações institucionais do Consórcio.

1.5. Trata-se, portanto, de instrumento de cooperação interadministrativa, celebrado entre entes públicos consorciados, que não se confunde com contratação administrativa com terceiros nem se submete ao regime jurídico da licitação ou da dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. REGIME JURÍDICO E NATUREZA DO AJUSTE

2.1. O ajuste a ser formalizado possui natureza jurídica de **contrato de rateio**, caracterizando-se como instrumento de cooperação federativa celebrado entre entes públicos consorciados, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005.

2.2. Nesse tipo de ajuste, não há relação de mercado, competição, seleção de fornecedor ou aquisição de bens e serviços junto a particulares. O consórcio público atua como extensão institucional dos próprios entes consorciados, executando

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b43f33e3-9808-4c3b-afa3-ef99131f445c
Documentos Nº 003883/2026

atividades que lhe foram delegadas no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

2.3. Em razão dessa natureza jurídica específica, o contrato de rateio não se enquadra como contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021, não sendo exigíveis, como condição de validade, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou a adoção de procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação.

2.4. Sem prejuízo disso, a Administração Pública deve observar, na formalização e execução do ajuste, os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, controle e prestação de contas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

3.1. A celebração do Contrato de Rateio encontra-se precedida de Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, no qual foram analisadas a necessidade pública, a viabilidade administrativa, a estimativa de custos, os riscos envolvidos e a adequação da solução consorciada para atendimento das demandas de saúde do Município de Itarana/ES.

3.2. O presente Termo de Referência guarda coerência material com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, servindo como instrumento complementar de detalhamento operacional, financeiro e administrativo da execução do ajuste, sem prejuízo da autonomia jurídica e funcional de cada documento.

3.3. A formalização do contrato de rateio encontra respaldo no regime jurídico próprio dos consórcios públicos, instituído pela Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos.

3.4. Nos termos do art. 8 da referida Lei, o contrato de rateio é o instrumento adequado para regular as obrigações assumidas pelos entes consorciados em relação à execução de serviços públicos pelo consórcio, conferindo segurança jurídica à transferência da execução e ao repasse de recursos financeiros.

Complementarmente, aplicam-se ao presente ajuste:

- o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

- o Protocolo de Intenções do CIM PEDRA AZUL, devidamente ratificado pelos entes consorciados;
- o Estatuto do Consórcio e seus atos normativos internos;
- as Resoluções Orçamentárias e administrativas aprovadas pela Assembleia Geral;
- a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, no que couber.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de relação interadministrativa de cooperação federativa, o contrato de rateio não se submete às normas procedimentais da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.6. A celebração do contrato de rateio com o CIM PEDRA AZUL decorre de necessidade administrativa concreta do Município de Itarana/ES de assegurar à população local o acesso regular, contínuo e organizado a serviços públicos de saúde, especialmente aqueles de média complexidade que, isoladamente, demandariam estrutura técnica, administrativa e financeira de difícil manutenção no âmbito municipal.

3.7. A atuação consorciada permite a organização regionalizada da oferta de serviços, promovendo racionalização de recursos públicos, padronização de procedimentos e fortalecimento da rede assistencial, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

3.8. Além disso, a utilização do consórcio público como executor dos serviços possibilita maior previsibilidade orçamentária, compartilhamento de custos entre os entes consorciados e aprimoramento dos mecanismos de governança e controle, fatores relevantes para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde.

3.9. Dessa forma, a formalização do contrato de rateio revela-se medida adequada, necessária e proporcional para o atendimento do interesse público e para a consecução das finalidades institucionais do Consórcio e do Município.

4. DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.6. 4.1. O escopo dos serviços a serem executados pelo CIM PEDRA AZUL compreende o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde.

Os serviços serão disponibilizados de forma continuada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as deliberações, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto Federal n° 6.017/2007, Portaria MS n° 1.010/2012, Portaria MS n° 356/2013 e Portaria MS n° 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao objeto.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de maneira continuada, respeitados as normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os atos normativos internos do Consórcio.

Segue abaixo o detalhamento do quantitativo do serviço disponibilizado para atendimento das necessidades municipais pactuadas:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor total	Valor total
01	Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras: **a)** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; **b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público; **c)** custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;	01 Serviço	R$ 136.458,81	R$ 136.458,81

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b43f33e3-9808-4c3b-afa3-ef99131f445c
Documentos Nº 003883/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados. **e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO; **f)** Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado; **g)** Outras despesas, cuja realização ou execução seja, aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.			

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto do Contrato de Rateio ocorrerá de forma **continuada**, ao longo de sua vigência, mediante a disponibilização, pelo CIM PEDRA

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b43f33e3-9808-4c3b-afa3-ef99131f445c
Documentos Nº 003883/2026

AZUL, de sua estrutura administrativa, técnica e operacional para atendimento das demandas do Município de Itarana/ES.

5.2. O CIM PEDRA AZUL será responsável pela organização da oferta, contratação e gestão dos prestadores, execução financeira e consolidação das informações assistenciais, cabendo ao Município acompanhar, fiscalizar e validar a execução no âmbito de suas competências institucionais.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento observará o critério de parcela única, observando-se como data limite o dia 31 de março de 2026, limitado ao montante financeiro disponível e ao teto anual estimado pactuado no Contrato de Rateio.

6.2. O pagamento das obrigações decorrentes do presente instrumento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no Decreto Municipal nº 2.188/2025, sem prejuízo das exceções legalmente admitidas, bem como as demais disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 4.320/1964.

6.3. A liquidação da despesa ocorrerá após a apresentação de toda documentação fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária exigida no processo de contratação, conforme a natureza do objeto (bens ou serviços).

6.4. Os critérios de medição, quando aplicáveis, serão definidos no respectivo Termo de Referência ou instrumento convocatório, de acordo com as características do objeto, podendo envolver medições por unidade, por parcela executada, por evento, por demanda, por quilometragem, por hora técnica, por produtividade ou outro parâmetro tecnicamente pertinente, desde que devidamente atestado pela área requisitante.

6.5. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração após o prazo acima estabelecido, será devida indenização financeira calculada conforme fórmula abaixo:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b43f33e3-9808-4c3b-afa3-ef99131f445c
Documentos Nº 003883/2026

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal (parcela única);

ND = Número de dias em atraso.

6.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.8. O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.9. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as rubricas, os valores orçamentários e critério de rateio aprovados em Assembleia Geral.

6.10. O pagamento referente ao valor do repasse será feito por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco 021 – Banco do Estado do Espirito Santo - BANESTES, Agência nº 062 – conta corrente 28.730.63-8 (Domingos Martins - ES)** ou outro que vier a ser indicado.

7. VALOR ESTIMADO E FORMA DE CUSTEIO

7.1. O valor estimado para a execução dos serviços objeto do contrato de programa é de **R$ 136.458,81 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, conforme as rubricas, os valores orçamentários e critério de rateio aprovados em Assembleia Geral.

7.2. O custeio das despesas decorrerá de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as regras de repasse, controle e prestação de contas estabelecidas no contrato de rateio e nos atos normativos do Consórcio.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE

8.1. O município de Itarana é ente consorciado ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal **Lei nº 816/2008**. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento com foto, comprovante de residência e termo de posse do presidente do Consórcio;

b) Protocolo de Intenções e Estatuto;

Parágrafo primeiro – Todos os documentos acima citados deverão estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

c) Resolução orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do consórcio para o exercício financeiro de 2026;

d) Ata da Assembleia Geral da eleição do presidente e vice-presidente para o biênio de 2025/2026.

DAS REGULARIDADES FISCAIS

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b43f33e3-9808-4c3b-afa3-ef99131f445c
Documentos Nº 003883/2026

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Qualificação Técnica: Documentos que comprovem capacidade técnica da instituição (acervos técnicos, atestados, etc.);

i) Qualificação Econômica-Financeira: Balança patrimonial;

j) Declarações Obrigatórias:

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos: Que a instituição não está inidônea ou suspensa de licitar;
- Declaração de Cumprimento do Art.7 7º, XXXIII da Constituição: Declaração de que não emprega menores (exceto aprendiz);
- Declaração de elaboração independente de proposta (quando aplicável);

k) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;

b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;

c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do deposito realizado;

d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;

e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

9.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;

d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;

f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

10. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato de rateio serão exercidas pelo Município de Itarana/ES, por meio de servidor designado, sem prejuízo das competências institucionais do CIM PEDRA AZUL e da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

10.2. O acompanhamento da execução abrangerá, especialmente:

- a verificação da conformidade dos serviços prestados com o objeto pactuado;
- a aferição do repasse e da correta aplicação dos recursos;
- a avaliação dos resultados alcançados e da efetividade da política pública.

10.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Unidade Requisitante, ou por seus respectivos substitutos, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade da execução com as condições pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.4. A fiscalização será exercida por Fiscal Administrativo e, quando a natureza do objeto exigir, por Fiscais Técnicos, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 e demais normativos internos aplicáveis.

10.5. O Fiscal Administrativo, bem como seu substituto, será formalmente designado por meio de Termo de Designação juntado aos autos do processo, competindo-lhe o acompanhamento contínuo da execução contratual, o controle documental, a verificação de prazos, a análise de medições e a adoção das providências necessárias diante de eventuais inconformidades.

10.6. Os Fiscais Técnicos, quando necessários, também serão indicados por meio de Termo de Designação específico, com definição clara de suas atribuições técnicas, bem como de seus respectivos substitutos, para atuação nas hipóteses de ausência ou impedimento.

10.7. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal da pasta demandante, a quem compete a supervisão geral da execução contratual, a articulação entre os setores envolvidos, a validação das providências adotadas pela fiscalização e a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b43f33e3-9808-4c3b-afa3-ef99131f445c
Documentos Nº 003883/2026

garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais até o encerramento da vigência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. A execução do Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL encontra respaldo na programação orçamentária regularmente aprovada para o exercício financeiro vigente e com as leis orçamentárias municipais.

11.2. Os recursos necessários ao custeio das obrigações assumidas pelo Município decorrem da participação do ente consorciado no rateio das despesas administrativas e operacionais do Consórcio, bem como da execução das ações e serviços públicos de saúde pactuados, observada a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e fiscal aplicável.

11.3. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente vinculadas à manutenção de consórcios intermunicipais de saúde, conforme classificação funcional-programática previamente definida, a saber:

- **Órgão:** 060 – Secretaria Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 060003 – Média e Alta Complexidade
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 0008 – Programa Saúde para Todos
- **Projeto/Atividade:** 2.028 – Manutenção de Consórcio Intermunicipal de Saúde
- **Elemento de Despesa:** 3.3.93.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Ficha:** 41,42 e 44

- **Fonte de Recurso:** 150000150000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.849,32	150000150000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.397,68	150000150000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	280,81	150000150000
TOTAL - item I	**25.527,81**	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	110.931,00	150000150000
TOTAL - item II	**110.931,00**	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	**136.458,81**	

12. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio da celebração de **Contrato de Rateio**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, bem como das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio.

12.2. O presente Termo de Referência possui caráter **instrumental e orientativo**, sendo elaborado por opção administrativa do Município de Itarana/ES, com a finalidade de sistematizar o planejamento, o acompanhamento, a fiscalização e a execução das obrigações decorrentes do Contrato de Rateio, não se confundindo com os instrumentos típicos exigidos nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b43f33e3-9808-4c3b-afa3-ef99131f445c
Documentos Nº 003883/2026

12.3. A vigência do Contrato de Rateio será de 12 (doze meses) a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, em consonância com a Resolução Orçamentária aprovada pelo Consórcio para o exercício correspondente, podendo ser prorrogada mediante nova deliberação da Assembleia Geral, desde que mantido o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a permanência das condições que ensejaram a gestão associada dos serviços públicos de saúde.

12.4. A assinatura do Contrato de Rateio será realizada por meio eletrônico, mediante certificação digital válida, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do instrumento, nos termos da legislação vigente e das normas internas adotadas pelo Município e pelo Consórcio.

12.5. A execução do Contrato de Rateio ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do controle interno, do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da prestação de contas periódica pelo Consórcio, conforme previsto na legislação aplicável, no Estatuto do CIM PEDRA AZUL e nas deliberações de seus órgãos colegiados.

12.6. Por fim, registra-se que as disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica com o regime jurídico dos consórcios públicos, priorizando-se a cooperação federativa, a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Itarana/ES.

13. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto contratual ocorra exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á àqueles estritamente indispensáveis à execução dos serviços, ao atendimento das rotinas administrativas, à fiscalização

contratual, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das aqui previstas.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

13.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando estritamente necessário para a execução do objeto contratual ou mediante determinação legal ou judicial, devendo, nesses casos, assegurar que o terceiro observe padrões de segurança e confidencialidade equivalentes aos previstos neste instrumento.

13.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato deverão ser mantidos apenas pelo tempo necessário ao atendimento de suas finalidades, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de conservação exigidas por obrigação legal ou para resguardo de direitos das partes.

13.6. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade, inclusive em razão de falhas de segurança ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

13.7. O dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, enquanto perdurar a necessidade de preservação dos dados nos termos da legislação aplicável.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores da Administração Municipal abaixo identificados, no exercício de suas atribuições legais e funcionais, com base nas informações técnicas e administrativas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, nas deliberações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaboração técnica e administrativa:

Nome: Édipo Freire de Almeida

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 05/03/2026 14:02:42

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Unidade/Setor: Administrativo

Assinatura:

A responsabilidade pelas informações, dados e justificativas constantes deste Termo de Referência é assumida pelos servidores acima indicados, nos limites de suas respectivas competências funcionais.

Ciência e aprovação:

Nome: Vanessa Arrivabene

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 05/03/2026 14:01:52

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

Assinatura:

Itarana/ES, 04 de março de 2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.760.004/0001-01 **MATRIZ**		**07/07/1998**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIM PEDRA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL DEODORO	**132**	**ANDAR 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.600-000	**CENTRO**	**AFONSO CLAUDIO**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CIMPEDRAAZUL@CIMPEDRAAZUL.COM.BR	**(27) 3735-2727/ (27) 9695-3818**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **10:53:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo

- Erro ao obter informacoes. A inscrição estadual com o número do documento informado não existe.
-

Entre com uma das opções de consulta:

CNPJ:

Ou

Inscrição Estadual:

Sucesso!

CLOUDFLARE
Privacidade • Ajuda

Consultar

Acessar cadastro de outros Estados

Secretaria de Estado da Fazenda do Esp?rito Santo

Para Consulta ao Cadastro do Microempreendedor Individual (MEI)

© Copyright 2003/2026 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra . nº600 . Ed. Aureliano Hoffman . Enseada do Suá . Vitória-ES
CEP: 29050-375 . CNPJ: 27.080.571/0001-30

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2026 10:55:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**
CNPJ: **02.760.004/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Gmail Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>

Re: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PENDENTES - SEMUS ITARANA 2026

1 mensagem

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM PEDRA AZUL 4 de março de 2026
<cimpedraazul@cimpedraazul.com.br> às 11:21
Para: Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>

Prezados,

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o consórcio público não se configura como empresa, mas sim como pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do Município de Itarana, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

Nos termos da referida legislação, o consórcio público constitui instrumento de cooperação federativa, regido por normas próprias, não se submetendo à lógica contratual típica aplicável às empresas privadas. A regra geral estabelecida pela Lei nº 11.107/2005 disciplina de forma específica a constituição, funcionamento e regime jurídico dessas entidades.

Dessa forma, a contratação do consórcio pelo ente consorciado não decorre de procedimento licitatório comum, mas da própria relação institucional previamente estabelecida entre os entes federativos que o integram, podendo ocorrer por meio de dispensa de licitação, conforme autorizado pelo ordenamento jurídico aplicável.

Por essa razão, não há que se falar em declaração de inidoneidade do consórcio nos moldes previstos para particulares contratados pela Administração, uma vez que o contrato a ser celebrado não caracteriza relação concorrencial de mercado, mas sim ajuste firmado entre o Município e entidade que integra sua própria administração indireta.

Ressalte-se que tal entendimento encontra respaldo no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, bem como nos arts. 10 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a matéria e dispõe sobre a natureza jurídica e o regime aplicável aos consórcios públicos.

Importante destacar, ainda, que o consórcio público é regido por legislação especial. Assim, eventual aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) somente pode ocorrer de forma subsidiária, quando compatível, prevalecendo, em qualquer hipótese, as disposições específicas contidas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

Diante do exposto, conclui-se que a declaração mencionada não se aplica ao consórcio público, em razão de sua natureza jurídica, de seu regime legal próprio e da relação institucional existente entre o Município e a entidade integrante de sua administração indireta.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Att.

Em qua., 4 de mar. de 2026 às 09:38, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com> escreveu:

> Bom dia.
>
> Após verificação de documentos do Consórcio houve o apontamento de algumas pendências, conforme segue:
>
> 1) Declaração Unificada conforme modelo anexo;
> 2) Balanço patrimonial de 2023 e 2024.
>
> Favor acusar o recebimento.
>
> Atenciosamente,
>
> Édipo ,Freire de Almeida
> Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES
> Tel.: (27) 3720-4633

--
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Avenida Marechal Deodoro, n°126, Centro , Afonso Cláudio
CEP.: 29600-000
Tel (27) 3735-2727
Whatsapp: (27) 99695-3818
Horário de funcionamento: 07 ás 12h e de 13h as 15h

Visite nosso site www.cimpedraazul.com.br
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE .

Confidencialidade: A informação contida nesse e-mail, incluindo anexos, é confidencial e dirigida somente ao(s) destinatário(s). No caso de recebimento equivocado, por favor, informe ao(s) remetente(s). A divulgação, utilização, reprodução ou distribuição do conteúdo dessa mensagem por outra pessoa que não o destinatário é, expressamente, proibida.

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Dados da Empresa

Nome da Empresa:	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Porte:	Demais
CNPJ:	02.760.004/0001-01
Natureza Jurídica:	Associação Pública

HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Atendimento online

Data de Solicitação	Tipo de Documento	Data de Emissão	Status	Protocolo
07/10/2024	Alvará de Localização		Aguardando Solicitação	ESP2469820130
07/10/2024	Inscrição Municipal	22/10/2024	Emitido	ESP2469820130
07/10/2024			Aguardando Iniciar Processo	ESP2469820130

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

Data de Solicitação	Tipo de Documento	Data de Emissão	Status	Protocolo
07/10/2024			Aguardando Iniciar Processo	ESP2469820130

Voltar

Contato (27) 3636-9300 - Outros contatos

gabinete@jucees.es.gov.br

Endereço:
Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 - Santa Lucia, Vitória - ES-29056-243

Desenvolvido por:

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUÁ VITORIA CEP 29050-310
CNPJ 28152650000171 - INSC.ESTADUAL 080250165

ENDEREÇO DE ENTREGA:
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
RUA FELICIO PEREIRA DE SOUZA 330
SAO VICENTE / AFONSO CLAUDIO - ES
CEP: 29600-000 MEDIDOR:0014945646
B47AF21A00029 PAG 1/2

Classificação: B - B3-COMERCIAL
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 220 / 127 V
Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
RUA FELICIO PEREIRA DE SOUZA 330
SAO VICENTE / AFONSO CLAUDIO - ES
CEP: 29600-000
CPF: 11486076769

NÚMERO DA UC
0.000.393.252.054-62

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Prev.Próxima Leitura
	26/01/2026	24/02/2026	29	25/03/2026

NOTA FISCAL N°049.797.160 - DATA DE EMISSÃO: 25/02/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta

chave de acesso:
32260228152650000171660000497971601089925665
Protocolo de autorização: 332260000380438 - 25/02/2026 ás 21:50:56

REF.: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2026	10/03/2026	R$ 174,06

Detalhes de faturamento

Cód	Descrição	Unid	Quantidade	Preço unitário com tributos	Valor Unit. R$	PIS/COFINS	Base Cálc. ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Unit. Unit. (kWh)
	TUSD - Consumo	kWh	135,0000	0,60770370	82,04	4,82	82,04	17,000	13,95	0,46863000
	TE - Consumo	kWh	135,0000	0,41577778	56,13	3,30	56,13	17,000	9,54	0,32068000
	Juros Mora Ref.: Nov/25		1,0000		0,99					0,00000000
	Atlz Mon IPCA Ref.: Nov/25		1,0000		0,32					0,00000000
	Multa Ref.: Jan/26		1,0000		2,50					0,00000000
	CIP-LeiMun 1626/2002		1,0000		32,08					0,00000000
	TOTAL				174,06	8,12	138,17		23,49	

Tributo	Base Cálc. (R$)	Alíq. (%)	Valor (R$)
PIS	114,68	1,260	1,45
COFINS	114,68	5,810	6,67

VERDE:
27/01/2026 a 24/02/2026-29 dias

Medidor	Descrição	Posição medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
14945646	Energia Ativa - kWh	Único	13.518	13.653	1,00000	135.000

Reservado ao Fisco

Atenção

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R$0,56-.

REAVISO DE DÉBITO

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de **12/03/2026**, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta **PROTESTO** e/ou **NEGATIVAÇÃO**. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia **12/03/2026** for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor R$	Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor R$
	12/2025	13.01.2026	163,92		01/2026	10.02.2026	159,64

Pague com pix

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	NÚMERO DA UC	REF.: MÊS / ANO
10/03/2026	174,06	0.000.393.252.054-62	FEV/2026

Identificador para Débito Automático
190029854221

836500000010 740600513007 064415434717 900298542219

Histórico de Consumo (kwh)

Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total (R$)
02/26	135	174,06
01/26	124	159,64
12/25	127	163,92
11/25	50	62,10
10/25	46	63,58
09/25	45	64,02
08/25	42	61,24
07/25	28	51,24
06/25	21	50,13
05/25	0	0,00

Informações Importantes

- Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: www.edp.com.br.
- Os valores referentes aos não-serviços são cobrados somente na conta de energia elétrica.
- O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês.
- O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados, conforme divulgado em sua fatura.
- A EDP não possui convênios de vidraceiros.
- Para pagamento em cheque, a quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.

Detalhe do Valor Faturado (R$)

Energia Elétrica	46,45
Distribuição	27,52
Transmissão	7,09
Encargos Setoriais	25,50
Imposto / Tributos	31,61
Total	138,17

edp

Emissão autorizada pelo [illegible] Processo nº 2023-0DS45

Atendimento EDP
0800 721 0707
Ligação Gratuita para solicitações de serviços e informações
edponline - App disponível para IOS e Android
www.edp.com.br

Cliente / Endereço de Entrega

ENDEREÇO DE ENTREGA:
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
RUA FELICIO PEREIRA DE SOUZA 330
SAO VICENTE / AFONSO CLAUDIO - ES
CEP: 29600-000 MEDIDOR:0014945646
B47AF21A00029 PAG 2/2

Datas

24/02/2026

Número da UC

0.000.393.252.054-62

Data de Vencimento

10/03/2026

Conta do Mês

FEV/2026

Autoleitura

[illegible] no Atendimento EDP. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, o número imediatamente inferior [illegible] ultrapassou o zero.

DATA DA LEITURA / /

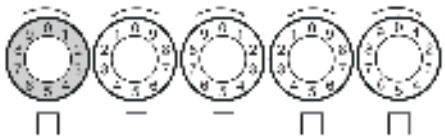

Locais mais próximos para pagamento

POMMERFARMA	GARRAFAO	CRG S JOAO DO GARRAFAO 26
ELETROSAT BREJETUBA	CENTRO	AV FIRMINO TEIXEIRA GRIFFO 295
FERNANDES	CENTRO	AV. PRESIDENTE VARGAS 185

edp.com.br

Atendimento EDP: 0800 721 0707 /edpbr /edpbrasil /edpbrasil /edpnobrasil /company/edpbrasil

Ouvidoria EDP: 0800 721 0321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00). Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Tel. 167 (ligação gratuita em telefone fixo e móvel).



Remetente
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º Andar - Salas 101, 102, 201, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ: 28.152.650/0001-71 - Insc. Estadual: 080.250.16-5

Para uso do Correio

Recebedor ao Destino Preferencial: / / Número do Responsável: Matrícula:

01-Mudou-se 08-Não Existe Nº Indicado 15-Desconhecido 27-Ausente 10-Objeto Sinistrado 11-Falta Complemento (Endereço)
02-Endereço Insuficiente 04-Falecido 25-Não Procurado 29-Não Procurado 1-End. Desconhecido no Município 1-Mudou-se Sem Comunicado

CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
AFONSO CLAUDIO
ESPÍRITO SANTO
02.760.004/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Und. Gestora: CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Ano.....: 2023
Tipo Período: Anual
Ref. Período: Exercício
Data Emissão: 05/03/2026

ATIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
ATIVO CIRCULANTE	9.852.545,75	7.944.168,15
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.312.011,58	7.468.417,90
Créditos a Curto Prazo	480.858,62	445.224,34
Créditos Tributários a Receber		
Clientes		
Créditos de Transferências a Receber	480.858,62	445.224,34
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Dívida Ativa Tributária		
Dívida Ativa Não Tributária		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	59.675,55	30.525,91
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
Estoques		
Ativo Biológico		
VPD Pagas Antecipadamente		
Ativo nao Circulante Mantido para Venda		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	64.851,61	37.173,57
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber		
Clientes		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Dívida Ativa Tributária		
Divida Ativa não Tributária		
Creditos Previdenciarios do RPPS		
Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo		
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capita		
Outros Créditos a Longo Prazo		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		

PASSIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
PASSIVO CIRCULANTE	358.664,67	49.974,71
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Pessoal a Pagar		
Benefícios Previdenciários a Pagar		
Benefícios Assistenciais a Pagar		
Encargos Sociais a Pagar		
Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Transferências Fiscais a Curto Prazo		
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo		
Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo		
Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo		
Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto I		
Provisões p/Obrigaçoes Decorr.da Atuaçao Govern. a Curto Prazo		
Outras Provisões a Curto Prazo		
Adiantamento de clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	358.664,67	49.974,71
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Asssitenciais a Pagar	0,00	0,00
Pessoal a Pagar		
Benefícios Previdenciários a Pagar		
Benefícios Assistenciais a Pagar		
Encargos Sociais a Pagar		
Outros Benefícios Assistênciais e Trabalhistas a Pagar		
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Transferências Fiscais a Longo Prazo		
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00

CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
AFONSO CLAUDIO
ESPÍRITO SANTO
02.760.004/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Und. Gestora: CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Ano.....: 2023
Tipo Período: Anual
Ref. Período: Exercício
Data Emissão: 05/03/2026

ATIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo VPD Pagas		
Estoques		
Ativo Biológico		
VPD Pagas Antecipadamente		
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonia		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes		
Propriedades para Investimento		
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investim		
Investimentos do RPPS de Longo Prazo		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS		
Demais Investimentos Permanentes		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Perma		
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos		
Imobilizado	64.851,61	37.173,57
Bens Móveis	127.375,22	96.137,15
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móve	62.523,61	58.963,58
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis		
Bens Imóveis		
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóv		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis		
(-) Subvenção Governamental para Investimentos		
Intangível	0,00	0,00
Softwares		
(-) Amortização Acumulada de softwares		
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Indúst		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes		
Direitos de Uso de Imóveis		
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis		

PASSIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo		
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		
Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo		
Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo		
Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo I		
Provisões p/Obrigaçoes Decorr. da atuaçao Govern. a Longo Praz		
Outras Provisões a Longo Prazo		
Demais Obrigações a Longo Prazo		
Resultado Diferido		
TOTAL DO PASSIVO	358.664,67	49.974,71
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.558.732,69	7.931.367,01
Patrimônio Social/Capital Social	47.157.934,53	44.455.054,53
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-37.599.201,84	-36.523.687,52
Resultado do Exercício	-1.074.332,32	357.176,07
Resultado de Exercícios Anteriores	-31.084.460,12	-31.505.685,29
Ajustes de Exercícios Anteriores	-5.440.409,40	-5.375.178,30
Outros resultados		
(-) Ações/Cotas em Tesouraria		

CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
AFONSO CLAUDIO
ESPÍRITO SANTO
02.760.004/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Und. Gestora: CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Ano.....: 2023
Tipo Período: Anual
Ref. Período: Exercício
Data Emissão: 05/03/2026

ATIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Patrimônio Cultural Intangível		
(-) Amortização Acumulada – Patrimônio Cultural Intangível		
(-) Redução ao Valor Recuperável – Patrimônio Cultural Intangív		
(-) Outras Amortizações Acumuladas		
(-) Otras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível		
Diferido		
TOTAL DO ATIVO	9.917.397,36	7.981.341,72

PASSIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.558.732,69	7.931.367,01
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.917.397,36	7.981.341,72

CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
AFONSO CLAUDIO
ESPÍRITO SANTO
02.760.004/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Und. Gestora: CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Ano.....: 2024
Tipo Período: Anual
Ref. Período: Exercício
Data Emissão: 05/03/2026

ATIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
ATIVO CIRCULANTE	9.304.579,37	9.852.545,75
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.060.117,06	9.312.011,58
Créditos a Curto Prazo	176.370,38	480.858,62
Créditos Tributários a Receber		
Clientes		
Créditos de Transferências a Receber	176.370,38	480.858,62
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Dívida Ativa Tributária		
Dívida Ativa Não Tributária		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	67.418,73	59.675,55
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
Estoques	673,20	
Ativo Biológico		
VPD Pagas Antecipadamente		
Ativo nao Circulante Mantido para Venda		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	63.477,49	64.851,61
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber		
Clientes		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Dívida Ativa Tributária		
Divida Ativa não Tributária		
Creditos Previdenciarios do RPPS		
Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo		
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capita		
Outros Créditos a Longo Prazo		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		

PASSIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
PASSIVO CIRCULANTE	952.740,29	358.664,67
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Pessoal a Pagar		
Benefícios Previdenciários a Pagar		
Benefícios Assistenciais a Pagar		
Encargos Sociais a Pagar		
Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Transferências Fiscais a Curto Prazo		
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo		
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo		
Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo		
Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo		
Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto I		
Provisões p/Obrigaçoes Decorr.da Atuaçao Govern. a Curto Prazo		
Outras Provisões a Curto Prazo		
Adiantamento de clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	952.740,29	358.664,67
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Asssitenciais a Pagar	0,00	0,00
Pessoal a Pagar		
Benefícios Previdenciários a Pagar		
Benefícios Assistenciais a Pagar		
Encargos Sociais a Pagar		
Outros Benefícios Assistênciais e Trabalhistas a Pagar		
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Transferências Fiscais a Longo Prazo		

CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
AFONSO CLAUDIO
ESPÍRITO SANTO
02.760.004/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Und. Gestora: CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Ano.....: 2024
Tipo Período: Anual
Ref. Período: Exercício
Data Emissão: 05/03/2026

ATIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo VPD Pagas		
Estoques		
Ativo Biológico		
VPD Pagas Antecipadamente		
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonia		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes		
Propriedades para Investimento		
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investim		
Investimentos do RPPS de Longo Prazo		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS		
Demais Investimentos Permanentes		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Perma		
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos		
Imobilizado	63.477,49	64.851,61
Bens Móveis	140.532,22	127.375,22
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móve	77.054,73	62.523,61
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis		
Bens Imóveis		
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóv		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis		
(-) Subvenção Governamental para Investimentos		
Intangível	0,00	0,00
Softwares		
(-) Amortização Acumulada de softwares		
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Indúst		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes		
Direitos de Uso de Imóveis		
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis		

PASSIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo		
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		
Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo		
Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo		
Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo I		
Provisões p/Obrigaçoes Decorr. da atuaçao Govern. a Longo Praz		
Outras Provisões a Longo Prazo		
Demais Obrigações a Longo Prazo		
Resultado Diferido		
TOTAL DO PASSIVO	952.740,29	358.664,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.415.316,57	9.558.732,69
Patrimônio Social/Capital Social	49.556.966,29	47.157.934,53
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-41.141.649,72	-37.599.201,84
Resultado do Exercício	-3.542.447,88	-1.074.332,32
Resultado de Exercícios Anteriores	-32.222.841,54	-31.084.460,12
Ajustes de Exercícios Anteriores	-5.376.360,30	-5.440.409,40
Outros resultados		
(-) Ações/Cotas em Tesouraria		

CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
AFONSO CLAUDIO
ESPÍRITO SANTO
02.760.004/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Und. Gestora: CONS PUBL. DA REG. SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
Ano.....: 2024
Tipo Período: Anual
Ref. Período: Exercício
Data Emissão: 05/03/2026

ATIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis		
Patrimônio Cultural Intangível		
(-) Amortização Acumulada – Patrimônio Cultural Intangível		
(-) Redução ao Valor Recuperável – Patrimônio Cultural Intangív		
(-) Outras Amortizações Acumuladas		
(-) Otras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível		
Diferido		
TOTAL DO ATIVO	9.368.056,86	9.917.397,36

PASSIVO

Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.415.316,57	9.558.732,69
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.368.056,86	9.917.397,36

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

À PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Processo nº 000902/2026.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
ASSUNTO: Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul.

Trata-se de Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul.
Informo que a análise técnica da Comissão de Planejamento das Contratações – CPC páginas nº 153 à 157, só consta assinado pelo presidente da comissão, devido ao servidor constar de férias conforme já justificado pelo mesmo;
Conforme manifestação da Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, constante ao despacho página nº 174/175, e diante da urgência do objeto, por se tratar de serviços de saúde ofertados aos munícipes, encaminho o presente processo ao Setor Jurídico para análise do parecer apresentado pelo consórcio, que justificou a não apresentação da declaração unificada;
Após manifestação jurídica, não havendo ilegalidade, o processo deverá ser remetido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para prosseguimento dos trâmites legais;
Ressalto que já foi solicitada a contratação/designação de servidor adicional para compor a Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, atendendo à exigência de assinatura dos membros nos relatórios;
Será providenciado o ato administrativo de revogação da portaria vigente e a edição de nova portaria regulamentando a composição atualizada da comissão, com os novos membros designados.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 05 de março de 2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6a562a33-9b50-4ca7-9bd8-09681b8a9527
Despacho Nº 003672/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/03/2026 16:39:35

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6a562a33-9b50-4ca7-9bd8-09681b8a9527
Despacho Nº 003672/2026

IV - Leiliani Furlan Chicon Guedes;
V - Jacinta Amorim Caprini;
VI - Gizelly Travisani;
VII - Rogerio Sousa Simões.

§ **1º** - As decisões e as deliberações da comissão serão tomadas sempre pelo voto da maioria de seus membros.

§ **2º** - Poderão ser convidados para as reuniões da comissão, por meio da sua Presidência, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, entidades do terceiro setor e da iniciativa privada e da sociedade civil, conforme o tema pautado.

Art. 3º - A função de membro da comissão não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 29 (vinte e nove) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1310856

Portaria

PORTARIA Nº 19 DE 29 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA GESTOR DAS CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de duas atribuições legais, conforme determina o art.30 da Constituição Federal e no art.71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos do Decreto nº 2.694 de 11 de junho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor THIAGO VILELA MARTINS PINTO, matrícula 032796-01 para assinar cheques emitidos em nome do município de Iconha, contas correntes de suprimento de fundos do Gabinete do Prefeito, bem como as respectivas requisições de talonário de cheques.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 18 de 04 de maio de 2023.

Iconha/ES, 29 de abril de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1311475

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 1.493/2024

DISPÕE DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, REGULAMENTANDO SUAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO INTERNA CORPORIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "d" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e a edição do Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, que estabelecem à autoridade máxima da Administração promover a gestão por competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais as contratações públicas;
CONSIDERANDO que compete à autoridade máxima da Administração assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.011 de 15 de janeiro de 2024, que determina o planejamento e a centralização dos procedimentos de aquisições de bens e serviços no âmbito da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e contratações diretas e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;
CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais as contratações públicas, através da composição de Plano Anual de Contratações, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

RESOLVE:
Art.1º. Criar a Comissão de Planejamento das Contratações - CPC, regulamentando suas competências e funcionamento, no âmbito interna corporis do Município de Itarana/ES.
§**1º** Considera-se Comissão de Planejamento das Contratações o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão e/ou entidade contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros, salvo na hipótese do órgão e/ou entidade não dispor de técnico especializado, situação em que poderá ser composta e/ou auxiliada com servidores de outros órgãos e/ou entidades.
§ **2º** Aos integrantes da Comissão de Planejamento das Contratações deverão ser asseguradas capacitações regulares a fim de que possam desempenhar com

eficiência suas respectivas atribuições.
Art. 2º. Cabe à Comissão de Planejamento das Contratações acompanhar os trâmites em todas as fases que antecedam a licitação ou da contratação direta, para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, e, no que couber, para a contratação de obras e serviços de engenharia, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA seja cumprido.
Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado no âmbito municipal o Plano de Contratação Anual - PCA, o ETP deve estar alinhado aos outros instrumentos de planejamento do município, assim como, direcionar esforços para a construção futura do PCA.
Art. 3º. Cabe à Comissão de Planejamento das Contratações, nas licitações e contratações diretas compartilhadas, a competência para elaboração dos seguintes documentos:
a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) mapa de riscos e matriz de riscos, quando aplicável; e
d) minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.
§ **1º** A Comissão de Planejamento das Contratações deverá manter registro histórico de:
I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos documentos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e
II - Documentos gerados e recebidos, a exemplo dos documentos de planejamento previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros.
III - Registro de contratações efetivadas dentro do mesmo exercício financeiro e relatório de controle do fracionamento de despesa anual.
§ **2º** Quando se tratar de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante deva possuir especialidade no objeto, a pedido da Comissão de Planejamento das Contratações, poderá ser designado servidor(es) especialista para auxiliar a formalização das peças referidas no caput deste artigo ou ser nomeada comissão especial para esse fim, integrada também por agentes da referida unidade demandante.
§ **3º**. Na hipótese de procedimento licitatório pelo Sistema de Registro de Preços, a Comissão de Planejamento das Contratações formalizará documento de Intenção de Registro de Preços (IRP) permitindo que os outros órgãos públicos tenham conhecimento sobre a sua intenção em licitar por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP), e participem, se for o caso.
Art. 4º Cabe a área técnica de cada demandante, nas licitações e contratações diretas não compartilhadas, a competência para elaboração dos seguintes documentos:
a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) mapa de riscos e matriz de riscos, quando aplicável; e
§ **1º** A área técnica deverá manter registro histórico de:
I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos documentos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e
II - Documentos gerados e recebidos, a exemplo dos documentos de planejamento previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros.
III - Registro de contratações efetivadas dentro do mesmo exercício financeiro e relatório de controle do fracionamento de despesa anual.
§ **2º** Os documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados utilizando-se preferencialmente os modelos padronizados pela Administração, sempre que houver.
§ **3º** A não utilização de modelo padronizado pela Administração deverá ser motivada nos autos, considerando as particularidades e especificidades da contratação.
§ **4º** Os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações
Art. 5º O Documento de Formalização de Demanda - DFD, deve ser preenchida pela unidade demandante, devidamente assinada pela autoridade competente, nos processos de contratações do município.
§ **1º** O Documento de Formalização de Demanda - DFD deve estar alinhada aos instrumentos de planejamento do município, com a correta classificação do objeto solicitado, compatibilidade da contratação com o plano de contratação anual, se houver, e demais instrumentos orçamentários e verificação da correta instrução documental, conforme o caso.
§ **2º** Quando a unidade demandante verificar que se trata de demanda compreendida entre os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverá elaborar pesquisa de preços e lançar o valor estimado do orçamento na DFD, para fins de verificação dos critérios para dispensa ou simplificação do relatório de Estudo Técnico Preliminar.
§ **3º** Elaborado o Documento de Formalização de Demanda - DFD pelo órgão demandante, será feito a autuação por meio de protocolo eletrônico, sendo este encaminhado para a Comissão de Planejamento das Contratações
Art. 6º. A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada com no mínimo 3 (três) servidores, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, sendo um presidente e os demais membros.
§ **1º** Todos os integrantes da Comissão de Planejamento das Contratações têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.
§ **2º** Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão de Planejamento das Contratações se reportará a Secretaria Municipal

de Administração e Finanças e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.
Art. 7º. Considerando a natureza técnica da função e a complexidade das atribuições, a Comissão de Planejamento das Contratações, poderá possuir revezamento entre os membros para atuar nos processos administrativos de contratações.
§ **1º** O presidente da Comissão de Planejamento das Contratações deverá atuar em todos os processos administrativos de contratações e será responsável de acompanhar os trabalhos e zelar pelo bom andamento do processo em virtude dos prazos e da legalidade.
§ **2º** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, numa mesma contratação, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ **3º** Na ausência do presidente, o mesmo será substituído por um dos membros nomeado para substituir a função.
§ **4º.** Os documentos elaborados pela Comissão de Planejamento das Contratações deverão ser assinados pelo presidente e por no mínimo dois membros da comissão.
Art. 8°. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.
Art. 9°. A Comissão de Planejamento das Contratações colaborará na elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.
Art. 10°. A Comissão de Planejamento das Contratações ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão, por intermédio de seu presidente. Parágrafo Único. Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão de Planejamento das Contratações ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.
Art. 11°. A Comissão de Planejamento das Contratações, na realização dos estudos técnicos, se embasará nas informações fornecidas pelo setor solicitante, nas informações adicionais prestadas pelos servidores do setor indicado no Documento de Formalização de Demanda, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto estudado.
Art. 12°. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União e/ou Estado decorrentes de transferências voluntárias para o Município e/ou de agente financiador, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente concedente, no instrumento de transferência ou no contrato de financiamento.
Art. 13°. Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Art. 14°. Comissão de Planejamento das Contratações será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos nos planejamentos das contratações, bem como na execução contratual.
Art. 15º A Comissão de Planejamento das Contratações, aos quais são atribuídos conhecimentos técnicos específicos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, será devido o pagamento mensal da gratificação especial prevista no artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº 001 de 28 de março de 2008, vedada a gratificação a servidor em exercício de função pública (contratos temporários), nos termos da Lei Municipal nº 856/2008.
Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014, fica revogada a portaria nº 1.422/2024.
.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 29 de abril de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 1311202

PORTARIA Nº 1.494/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO INTERNA CORPORIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "d" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e a edição do Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, que estabelecem à autoridade máxima da Administração promover a gestão por competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais as contratações públicas;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.011 de 15 de janeiro de 2024, que determina o planejamento e a centralização dos procedimentos de aquisições de bens e serviços no âmbito da administração pública;
CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais as contratações públicas, através da composição de Plano Anual de Contratações, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n° 1.493/2024 que cria a Comissão de Planejamento das Contratações - CPC, regulamentando suas competências e funcionamento, no âmbito *interna corporis* do Município de Itarana/ES.

RESOLVE:
Art.1º. Designar os servidores BRENO FIOROTTI MAURI, Agente Administrativo, matrícula 006501, EMANUEL BERGER COAN, Auxiliar Administrativo, matrícula 006460 e ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, Agente Administrativo, matrícula 003525 para compor a Comissão de Planejamento das Contratações, no âmbito *interna corporis* do Município de Itarana/ES.
Art. 2º. A presidência da Comissão será exercida pelo Senhor BRENO FIOROTTI MAURI.
Art. 3º. Os servidores nomeados para compor a Comissão de Planejamento das Contratações deverão exercer suas atribuições em conformidade com o disposto na Portaria n° 1.493/2024, que cria a Comissão de Planejamento das Contratações - CPC, regulamentando suas competências e funcionamento, no âmbito *interna corporis* do Município de Itarana/ES.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 1.115/2014, fica revogada a portaria nº 1.432/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 29 de abril de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1311207

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 286/2024

Processo n° 001814/2024 de 17/04/2024.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Valentin de Martin n° 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

CONTRATADA: IVANILDA SEIDLER HERZOG, brasileira, casada, portadora do CPF n° 069.964.967-64 e RG nº 1.752.703-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal n° 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal n° 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências" e pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na CMEI "Tereza Fiorotti Rizzi", como **Auxiliar de Creche**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal n° 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:
3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.4. Licenças:
3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**
4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **06 de maio de 2024 e termo final em 20 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:
7.1. O término do prazo contratual;
7.2. A iniciativa da CONTRATADA;
7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

OFÍCIO

OF.PMI/SEMAF/CPC/Nº002/2026 **Itarana/ES, 09 de janeiro de 2026.**

Ilustríssima Senhora:
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças (Semaf).

Assunto: Comunicação de rescisão contratual e impactos institucionais na Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

Prezada Senhora, serve o presente expediente para cientificar acerca da rescisão contratual voluntária, por motivos de ordem pessoal, do servidor Emanuel Berger Coan, integrante da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 000088/2026, relativamente ao Contrato nº 16/2026, referente ao cargo de Agente Administrativo, com efeitos **a partir de 12 de janeiro de 2026**.

A mencionada desvinculação funcional, embora legítima e regularmente instruída, projeta reflexos diretos sobre a organização administrativa da Comissão de Planejamento das Contratações, colegiado instituído e disciplinado pelas **Portarias nº 1.493/2024** e **nº 1.494/2024**, as quais, respectivamente, dispõem sobre a criação da CPC, a regulamentação de suas atribuições e funcionamento no âmbito *interna corporis* do Município de Itarana/ES, bem como sobre a designação nominal dos servidores que a integram.

Em primeiro plano, mostra-se necessária como providência imediata e inafastável a **retirada do nome do servidor ora desligado da Portaria de designação da Comissão**, com a consequente **avaliação quanto à indicação de novo membro**, caso assim entenda conveniente e estrategicamente oportuno à gestão municipal, de modo a preservar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6fb93a6b-0bfe-4266-835c-42d786b9f21d
Ofício Nº 000073/2026

OFÍCIO

Outrossim, cumpre destacar a questão de maior relevo institucional. A Portaria nº 1.493/2024, ao regulamentar o funcionamento da CPC, estabelece em seu **§ 4º** que "*os documentos elaborados pela Comissão de Planejamento das Contratações deverão ser assinados pelo presidente e por, no mínimo, dois membros da comissão*". Tal disposição normativa, à luz da atual composição da Comissão (**originalmente formada por apenas três membros**), revela-se excessivamente restritiva, na medida em que a ausência ou vacância de um único integrante passa a comprometer, de forma imediata, a regularidade formal e a validade dos atos administrativos produzidos, especialmente daqueles dotados de elevada densidade jurídica, como pareceres técnicos, estudos técnicos preliminares, termos de referência e, sobretudo, minutas de edital.

Nesse cenário, a permanência da exigência normativa tal como redigida culminará em **impedimento operacional relevante**, inviabilizando a tramitação regular dos processos de contratação pública até eventual recomposição da Comissão, a qual, no presente contexto, não possui previsão concreta de ocorrer em prazo exíguo. Tal circunstância, por evidente, contraria os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da razoabilidade, considerando a demanda permanente e ininterrupta das diligências atribuídas.

Diante disso, submete-se à elevada apreciação dessa Secretaria a necessidade de reavaliação do § 4º do artigo regulamentar, de modo a permitir, enquanto medida de adequação estrutural e funcional, que os documentos institucionais da CPC possam ser validamente subscritos **pelo Presidente e por outro membro da Comissão**, partindo-se da premissa de que a composição da CPC permanecerá limitada ao quantitativo mínimo estabelecido, correspondente a três membros.

Ressalta-se que a presente sugestão não decorre unicamente da rescisão contratual ora comunicada, mas de uma análise estrutural da própria conformação do órgão, o qual,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6fb93a6b-0bfe-4266-835c-42d786b9f21d
Ofício Nº 000073/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

OFÍCIO

mesmo em sua composição integral, já se encontra no limite mínimo para atendimento das exigências atualmente previstas, tornando o sistema excessivamente vulnerável a ausências, afastamentos ou vacâncias temporárias.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao adequado encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/01/2026 11:00:00

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/01/2026 12:53:26

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/01/2026 13:54:41

EMANUEL BERGER COAN
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6fb93a6b-0bfe-4266-835c-42d786b9f21d
Ofício Nº 000073/2026

Reiteração do OF.PMI/SEMAF/CPC/Nº002/2026.

De <semaf@itarana.es.gov.br>
Para Gabinete do Prefeito - Itarana ES <gabinete@itarana.es.gov.br>
Data 03/03/2026 09:16

Sirvo-me do presente para reiterar os termos do Ofício OF.PMI/SEMAF/CPC/Nº002/2026, referente ao Processo nº 000133/2026, encaminhado anteriormente por esta Secretaria.
Considerando a importância da matéria e a necessidade de continuidade dos trâmites administrativos, solicitamos, por gentileza, a verificação e manifestação quanto ao referido expediente.
Informamos que o processo encontra-se nesta Secretaria aguardando providências e análise desse setor, a fim de que possamos dar o devido andamento.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 000884/2026
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Assunto: Formalização de Contrato de Programa – Consórcio Público CIM POLO SUL.

> **EMENTA:** Direito Administrativo. Contrato de Programa. Consórcio público. Dispensa de licitação. Art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021. Ausência de assinaturas de membros da Comissão de Planejamento das Contratações. Formalismo moderado. Vício sanável. Inaplicabilidade estrita de requisitos de habilitação a consórcio público. Ausência de declaração sem previsão legal. Parecer neste sentido.

À Comissão Permanente de Licitações,

Trata-se de procedimento administrativo visando à celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM Polo Sul), com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Após a emissão do Ato de Autorização de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, a SEMAF suscitou dúvidas quanto a (ev. 16):

> **i) necessidade de retificação do ato por divergência de incisos;**
> **ii) ausência de assinatura de no mínimo dois membros da Comissão de Planejamento de Contratações (CPC);**
> **iii) ausência de documentos de habilitação e qualificação técnica no Termo de Referência;**
> **iv) ausência da denominada "Declaração Unificada".**

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e a Secretaria de Administração informaram (ev. 22 a 18) a retificação do ato, a atualização do Termo de Referência e a designação de novo membro para a CPC.

Os autos retornam a esta Procuradoria para manifestação específica acerca da assinatura dos relatórios da CPC e da justificativa apresentada quanto à Declaração Unificada, considerando que as outras indagações já foram retificadas pela Secretaria demandante.

É o relatório. Segue a análise jurídica.

Da assinatura dos documentos da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)

A questão relativa à assinatura dos relatórios da Comissão de Planejamento das Contratações deve ser analisada à luz do princípio do formalismo moderado e da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3bb0fa73-bbc1-4651-b2c6-92ff758a39b5
Documentos Nº 003966/2026

possibilidade de convalidação de vícios sanáveis, amplamente reconhecidos no Direito Administrativo contemporâneo e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Embora o § 4º do art. 7º da Portaria Municipal nº 1.493/2024 estabeleça que os documentos elaborados pela comissão devam ser assinados pelo presidente e por, no mínimo, dois membros, tal exigência possui natureza eminentemente procedimental e organizacional, voltada ao fortalecimento da governança interna, da colegialidade e da transparência.

Não se trata de requisito previsto em lei federal como condição de validade do ajuste, mas de regra interna de funcionamento da comissão.

O princípio do formalismo moderado orienta que as formas administrativas não constituem um fim em si mesmas, mas instrumentos para assegurar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

Assim, a inobservância de formalidade que não comprometa a substância do ato, nem cause prejuízo à Administração ou a terceiros, não deve conduzir automaticamente à nulidade do procedimento.

No caso concreto, a assinatura exclusiva do presidente da comissão não descaracteriza a existência do planejamento, nem demonstra inexistência de deliberação material. A comissão foi regularmente instituída, o relatório encontra-se formalmente elaborado, e o conteúdo técnico não foi impugnado. A falha restringe-se ao aspecto formal da subscrição documental.

Além disso, a possibilidade de convalidação de vícios sanáveis encontra fundamento no próprio regime jurídico administrativo, que admite a correção de atos quando presentes os requisitos de competência, finalidade e inexistência de prejuízo ao interesse público. Havendo ratificação pela autoridade competente ou coleta posterior das assinaturas exigidas, resta plenamente superada a irregularidade.

Importa destacar que o objeto do procedimento envolve a formalização de contrato para prestação de serviços públicos de saúde, atividade essencial à coletividade. À luz dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, não se mostra razoável paralisar ou invalidar o procedimento por falha formal que não comprometeu sua essência.

Ademais, a assinatura exclusiva do presidente decorreu de circunstância fática temporária: um dos membros encontra-se em período de férias regularmente concedidas e outro encontra-se em processo de contratação/designação, não havendo, portanto, desconstituição da comissão.

Dessa forma, aplicando-se o princípio do formalismo moderado e admitindo-se a convalidação do vício sanável, conclui-se que a ausência de assinatura de dois membros

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3bb0fa73-bbc1-4651-b2c6-92ff758a39b5
Documentos Nº 003966/2026

da comissão, por si só, não invalida o planejamento realizado, desde que mantida a regularidade substancial do ato.

Da documentação de habilitação em processo de contratação de consórcios públicos

A Comissão Permanente de Licitações apontou a ausência de documentos típicos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como CNPJ, inscrição estadual ou municipal, qualificação técnica e econômico-financeira, declarações obrigatórias, consultas ao CEIS e CNEP e atualização da Certidão de Regularidade do FGTS.
Com efeito, o presente ajuste não se trata de contratação comum com particular em ambiente concorrencial, mas de formalização de Contrato de Programa com o Consórcio Público da Região Polo Sul, associação pública constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

As exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 destinam-se primordialmente à verificação da idoneidade e capacidade de particulares em procedimentos competitivos. No contrato de programa, inexiste disputa ou seleção de proposta, caracterizando-se relação de cooperação interfederativa entre entes públicos.

Por outro lado, nada obsta, por cautela administrativa, a juntada de documentos básicos de identificação e regularidade fiscal. Contudo, a ausência da Declaração Unificada, especificamente, não constitui impedimento jurídico à celebração do ajuste.

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Saúde juntou aos autos os documentos de qualificação técnica disponíveis do consórcio (evento 35), suprindo, de forma satisfatória, a necessidade de instrução quanto à sua capacidade operacional.

A única pendência apontada refere-se à denominada “Declaração Unificada”, cuja apresentação não foi possível, tendo o consórcio formalmente justificado sua ausência sob o argumento de inexistência de previsão na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 ou em seu estatuto.

De fato, à luz do princípio da legalidade, não se pode impor obrigação acessória não prevista em lei como condição impeditiva à formalização de contrato de programa regularmente fundamentado.

Assim, considerando que os documentos técnicos disponíveis foram anexados, que o contratado é ente público submetido aos controles constitucionais e legais pertinentes e que a única ausência remanescente refere-se a documento sem previsão legal específica, conclui-se que não há impedimento jurídico à continuidade do procedimento, devendo as exigências de habilitação ser interpretadas de forma compatível com a natureza pública do consórcio e com o caráter cooperativo do ajuste.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3bb0fa73-bbc1-4651-b2c6-92ff758a39b5
Documentos Nº 003966/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTE O EXPOSTO, inexistindo irregularidade material remanescente capaz de macular o procedimento, e considerando a essencialidade dos serviços de saúde envolvidos, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações para as providências de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e posterior formalização do Contrato de Programa.

Itarana/ES, 06 de março de 2026.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/03/2026 09:00:10

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3bb0fa73-bbc1-4651-b2c6-92ff758a39b5
Documentos Nº 003966/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Formalização de Contrato de Programa – Consórcio Público CIM POLO SUL.

De: Prefeito Municipal
Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Requerimento: 00902/2026

Prezados,

Declaro ciência do parecer jurídico, portanto, encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL para continuidade na contratação.

Itarana/ES, 06 de março de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/03/2026 13:21:04

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal